

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026

(Processo Administrativo nº 2355/2026)

(Processo Licitatório nº 083/2026)

TORNA-SE PÚBLICO que a **PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS**, sediada na Rua Porto Alegre, 350 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis/SP, **REALIZARÁ LICITAÇÃO**, na **MODALIDADE PREGÃO**, na **FORMA ELETRÔNICA**, com **CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR GRUPO** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que integram o presente ato convocatório.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) designado(a), denominado(a) Pregoeiro(a), devidamente designados(as) pelas Portarias nºs 22.776, de 18 de junho de 2025 e 22.777, de 18 de junho de 2025, e suas eventuais alterações. O servidor(a) terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

A gestão contratual será exercida pelos gestores e fiscais de contratos, devidamente designados pela Portaria nº 22.745, de 09 de junho de 2025, e suas eventuais alterações, sendo que as apurações de responsabilidade contratual que se fizerem necessárias serão conduzidas pela Câmara Permanente Processante de Apuração de Responsabilidade Contratual – CPPARC, nos termos da Lei Complementar nº 262, de 04 de abril de 2024.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	08h00 do dia 12/05/2026 (Horário de Brasília - DF).
---	---



DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO:	23h59 do dia 25/05/2026 (Horário de Brasília - DF).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	08h29 do dia 28/05/2026 (Horário de Brasília - DF).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	08h30 do dia 28/05/2026 (Horário de Brasília - DF).
LOCAL:	SCPI - Portal de Compras - http://servicos2.fernandopolis.sp.gov.br:5656/comprasedital/
MODO DE DISPUTA:	Aberto.

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC), EM MODELO SOFTWARE AS A SERVICE (SAAS), PARA IMPLANTAÇÃO, FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE CONECTIVIDADE DE DADOS E COMUNICAÇÃO DIGITAL POR MEIO DE REDE EM FIBRA ÓPTICA DEDICADA, INTERLIGANDO TODAS AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em GRUPO ÚNICO, formado por três itens, conforme tabela constante no item 1.1. do Termo de Referência (Anexo II), devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Para a participação neste certame, o licitante deverá estar devidamente credenciado em ambos os sistemas listados abaixo:

2.1.1. SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES (SICAF):

O credenciamento é o nível básico do registro cadastral que permite a participação em





certames eletrônicos, devendo o interessado realizar ou atualizar seu cadastro no endereço eletrônico: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>.

2.1.2. SISTEMA FIORILLI (SCPI - PORTAL DE COMPRAS): O cadastro deverá ser iniciado no endereço: <http://servicos2.fernandopolis.sp.gov.br:5656/comprasedital/>, na opção "Solicitar Chave de Acesso". Após o recebimento da chave e senha por e-mail, o fornecedor deverá selecionar a "Opção 03 – Licitante", escolher o processo desejado e proceder ao credenciamento e inserção da proposta.

2.2. É de exclusiva responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados em ambos os sistemas e mantê-los atualizados, sob pena de inabilitação no momento da conferência dos documentos.

2.3. O credenciamento junto aos provedores dos sistemas implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este certame.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas comunicações, propostas, lances e envios de documentos.

2.5. O sigilo da senha de acesso é de inteira responsabilidade do usuário. A Prefeitura Municipal de Fernandópolis e os provedores dos sistemas não responderão por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais, ainda que por terceiros.

2.6. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal do representante e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados os horários limites estabelecidos.

2.7. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.8. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **SICAF**.

2.9. Não será aplicada a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando a inviabilidade técnica e operacional de fracionamento da solução contratada.





2.9.1. A solução objeto desta licitação encontra-se estruturada sob modelo integrado de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), abrangendo conectividade, infraestrutura de rede e telefonia IP em regime de interoperabilidade e interdependência operacional, de modo que eventual divisão do objeto comprometeria a continuidade, estabilidade, segurança e desempenho da infraestrutura tecnológica municipal.

2.9.2. A fragmentação da solução poderia ocasionar conflitos de responsabilidade técnica e operacional entre múltiplos prestadores, especialmente em situações críticas envolvendo unidades essenciais, como SAMU e UPA, prejudicando o cumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA), do tempo máximo de reparo (TTR) e da continuidade dos serviços públicos.

2.9.3. O afastamento da reserva de cota não impede a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no certame, permanecendo integralmente assegurados os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente:

- I – o direito de preferência em situação de empate ficto;
- II – a possibilidade de regularização fiscal e trabalhista tardia;
- III – os demais tratamentos favorecidos previstos na legislação aplicável.

2.9.4. A medida observa os princípios da proporcionalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, buscando preservar a integridade operacional da solução tecnológica e a adequada execução contratual.

2.10. Não poderão participar desta licitação:

2.10.1. Os proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

2.10.2. Aqueles que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

2.10.3. Os Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.10.4. Aqueles que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021.

2.10.5. Aqueles que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.

2.10.6. As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.





3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não possui caráter sigiloso, encontrando-se devidamente consignado no Termo de Referência (Anexo II).

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de





2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica.

4.6.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior.

4.6.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei.

4.6.4. Cujos titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei.

4.6.5. Cujos sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei.

4.6.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo.

4.6.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica.

4.6.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar.

4.6.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores.

4.6.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.6.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.





4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 e 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total dos itens integrantes do grupo, bem como o valor global do grupo.

5.1.2. Descrição detalhada da solução ofertada, observadas as especificações técnicas constantes deste Edital e do Termo de Referência.

5.1.3. Indicação da plataforma, tecnologia ou solução de TIC/SaaS ofertada, quando aplicável.

5.1.4. Quantidade ofertada em conformidade com os quantitativos previstos no Termo de Referência.

5.1.5. Declaração de que os valores propostos contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo infraestrutura, equipamentos, softwares, licenças, suporte técnico, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, transporte, manutenção, substituições, atualizações tecnológicas e demais despesas inerentes à execução contratual.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante deverá apresentar proposta contemplando a totalidade do quantitativo do grupo, sendo vedada a oferta em quantitativo inferior.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência



(Anexo II), assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência (Anexo II).

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (Anexo II), conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.4.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.





- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.





6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

6.18.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.18.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.





6.18.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, ao objeto produzido por:

6.20.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo.

6.20.2. Empresas brasileiras.

6.20.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

6.20.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.





6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, da legislação correlata e dos demais impedimentos previstos no item 2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça sua participação na licitação ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf.

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

7.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.





7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro poderá verificar se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. Contiver vícios insanáveis.

7.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

7.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

7.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

7.8.5. Não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.





7.8.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. É indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.10. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.10.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta.

7.10.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.11. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor demandante.

7.15. O Pregoeiro realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.





7.16. O Pregoeiro concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação.

8. DA FASE DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

8.2. Em relação ao consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.2.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outro meio idôneo que assegure a veracidade das informações.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Prefeitura de Fernandópolis, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento





dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.10. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo MÍNIMO DE DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até DUAS HORAS, para:

8.12.1. A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame.

8.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12.3. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante.





8.12.4. Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.13. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.





9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço eletrônico constante neste Edital.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.





10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Prefeitura de Fernandópolis para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) Encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR).

b) Disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente.

c) Outro meio eletrônico.

12.4. O Aceite do Pedido de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

12.4.1. Referido instrumento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital.

12.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

12.5. Os prazos dos itens 12.2 e 12.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



12.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

12.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato.

13.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

13.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

13.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

13.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa.

13.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

13.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito.

b) Multa.

c) Impedimento de licitar e contratar.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

13.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial da Prefeitura de Fernandópolis, as sanções administrativas previstas no ITEM 13.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato.

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato.

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.





14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação ao Edital e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por meio eletrônico, exclusivamente por intermédio da plataforma indicada no preâmbulo deste Edital.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.





15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no sítio eletrônico oficial do Município de Fernandópolis, no endereço: <https://www.fernandopolis.sp.gov.br/>.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.

Fernandópolis-SP, 08 de maio de 2026.

JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Prefeito Municipal de Fernandópolis



ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar visa fundamentar a Contratação de Empresa Especializada na prestação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), em modelo Software as a Service (SaaS), para implantação, fornecimento, gerenciamento, monitoramento e manutenção de infraestrutura de conectividade de dados e comunicação digital por meio de rede em fibra óptica dedicada, interligando todas as unidades administrativas do Município.

Problema a ser resolvido sob a perspectiva do Interesse Público

A presente demanda administrativa ampara-se na necessidade de resguardar o interesse público primário, diante da insuficiência técnica verificada na execução do Contrato Administrativo nº 109/2024. Conforme apurado no histórico de fiscalização do Memorando nº 29.192/2025, o modelo baseado em infraestrutura compartilhada revelou-se, ao longo do tempo, insuficiente para suportar a crescente demanda por tráfego de dados e estabilidade exigida pelos sistemas governamentais modernos.

Somado a isso, observa-se que a rede municipal conta atualmente com o suporte do Contrato Administrativo nº 661/2022, que atende diversas unidades de forma descentralizada. Embora tal ajuste tenha sido fundamental para garantir o acesso básico à internet em períodos anteriores, a fragmentação dos serviços entre diferentes contratos e tecnologias impede a implementação de uma gestão centralizada e eficiente. Sob esse ângulo, a coexistência de múltiplos modelos de contratação gera gargalos de interoperabilidade e dificulta o estabelecimento de padrões rigorosos de segurança e disponibilidade.

Tal cenário culminou em instabilidades na conectividade institucional e falhas na portabilidade numérica, circunstâncias que desafiam os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público. Existe, portanto, a necessidade premente de unificar essas soluções em um único instrumento contratual, focado em resultados. Com efeito, a manutenção do *status quo* gera riscos à operação de unidades críticas, como o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), onde a latência ou a indisponibilidade de comunicação podem impactar diretamente o atendimento célere à população.



Ademais, a modernização proposta visa a transição do atual fluxo de atendimento para uma estrutura de Comunicação Unificada (URA e Softphones). Esse aprimoramento tecnológico permitirá a otimização dos recursos humanos e a extinção gradual de modelos de atendimento analógicos, conferindo maior agilidade ao contato do cidadão com as Secretarias Municipais.

Nesse contexto, a migração para o modelo Software as a Service (SaaS), integrado à infraestrutura de fibra óptica dedicada, apresenta-se como a alternativa tecnicamente mais eficaz. Tal escolha implica a transferência da responsabilidade pela gestão e manutenção proativa dos serviços à futura contratada, sob níveis de serviço (SLA) rigorosos, com tempo máximo de resposta de 4 (quatro) horas.

Destarte, a nova contratação mostra-se medida indispensável para consolidar a infraestrutura digital do Município, abrangendo inclusive localidades como o Distrito de Brasitânia. Em última análise, a solução aqui planejada promove a integridade da rede municipal e assegura a eficiência dos gastos públicos, em estrita observância aos ditames da Lei nº 14.133/2021, transformando a atual fragmentação em um ecossistema tecnológico robusto, seguro e sustentável.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026, aprovado pela Administração Municipal, em observância aos princípios do planejamento e da governança nas contratações públicas. Registre-se que a demanda está identificada sob o Item nº 189 do referido plano, podendo ser consultada no sítio eletrônico oficial do Município de Fernandópolis (SP), por meio do endereço: <https://www.fernandopolis.sp.gov.br/licitacao/plano-de-contratacao-anual>.

É importante sublinhar que tal previsão consta sob uma descrição abrangente relativa à prestação de serviços de conectividade e acesso à internet, englobando as dotações orçamentárias de diversas Secretarias Municipais. Essa opção metodológica harmoniza-se com a natureza dinâmica das soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). Sob essa ótica, permite-se que a Administração defina, no momento oportuno, a estratégia técnica que melhor atenda ao interesse público, fundamentada nos elementos colhidos durante a fase preparatória.





Nesse contexto, a estimativa genérica abrange tanto a continuidade de ajustes anteriores quanto a migração para novos modelos de entrega, desde que comprovada a maior vantajosidade sob os aspectos da eficiência e economicidade. No que tange à formalização, o Documento de Formalização da Demanda (DFD), subscrito pela autoridade competente, ratificou a necessidade administrativa e designou a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) como etapa indispensável para o aprofundamento da análise técnica.

Por conseguinte, a solução ora proposta — pautada na implementação de infraestrutura em fibra óptica dedicada e telefonia IP em modelo *Software as a Service* (SaaS) — configura um desdobramento legítimo do planejamento inicial. Não se trata, portanto, de uma inovação indevida, mas sim do aperfeiçoamento necessário da contratação para responder aos gargalos operacionais identificados.

Em última análise, resta evidenciada a plena aderência deste projeto ao planejamento institucional e aos ditames da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a evolução da solução técnica ao longo do processo de contratação ocorra em total conformidade com as metas estabelecidas no PCA.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras

Em atenção ao dever de padronização e otimização das especificações técnicas, A CONTRATAÇÃO OBSERVARÁ O CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE SERVIÇOS DO PODER EXECUTIVO FEDERAL, disponibilizada e gerenciada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para os itens e códigos a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA
1	LINK DEDICADO DE INTERNET Fornecimento de acesso à internet com banda real de, no mínimo, 1 Gbps. A conexão deve ser obrigatoriamente Full Duplex e	26999	Serviço/Mês





	<p>Simétrica, com garantia de 100% da banda. Inclui o fornecimento de ao menos 05 (cinco) endereços IP públicos fixos (IPv4), roteamento de borda em regime de comodato, monitoramento proativo 24x7 e suporte técnico especializado com SLA de disponibilidade de 99,7% e tempo máximo de reparo (TTR) de 04 (quatro) horas.</p>		
2	<p>INTERLIGAÇÃO DE UNIDADES (REDE)</p> <p>Implantação, configuração e gerenciamento de rede de transporte de dados em Fibra Óptica para interligação de todas as unidades administrativas (estimativa de 110 pontos), abrangendo inclusive o Distrito de Brasitânia. Cada ponto deve assegurar velocidade mínima de 600 Mbps de tráfego interno (LAN), com latência máxima de 75ms e perda de pacotes inferior a 1%. A solução contemplará mecanismos de redundância lógica e física para unidades críticas (SAMU e UPA).</p>	27014	Pontos
3	<p>TELEFONIA DIGITAL (VOIP/IP)</p> <p>Solução de comunicação de voz sobre IP em modelo SaaS, contemplando a migração da estrutura analógica com portabilidade total da numeração</p>	27120	Serviço/Mês





	<p>oficial. A plataforma permitirá a gestão de troncos SIP, ramais ilimitados via Softphones e PABX Virtual com recursos de URA (Unidade de Resposta Audível), transferência e fila de chamadas. Exige-se gravação compulsória das chamadas com armazenamento em nuvem por 90 (noventa) dias e integração nativa com a rede local.</p>		
--	--	--	--

Natureza do Serviço e Enquadramento Legal

O objeto da presente contratação classifica-se, à luz do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, como serviço comum de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), de natureza continuada, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

A solução contempla a prestação integrada de serviços de conectividade de dados, comunicação digital, gerenciamento de rede, monitoramento, suporte técnico especializado e telefonia IP em modelo Software as a Service (SaaS), estruturados sob parâmetros técnicos amplamente padronizados no mercado de telecomunicações e tecnologia da informação.

Os requisitos técnicos da contratação podem ser objetivamente descritos mediante indicadores mensuráveis de desempenho, tais como velocidade de banda, latência, disponibilidade (uptime), perda de pacotes, tempo máximo de reparo (TTR), níveis de serviço (SLA) e parâmetros operacionais de telefonia IP, permitindo o julgamento objetivo das propostas e da execução contratual.

Embora a solução envolva atividades acessórias de instalação, ativação e adequação física de infraestrutura de telecomunicações, tais intervenções possuem caráter meramente instrumental e operacional, não constituindo o núcleo principal da contratação nem caracterizando, por si só, serviço de engenharia privativo de profissional regulamentado.

Sob essa perspectiva, o objeto não se enquadra como obra ou serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a contratação não envolve elaboração de projetos estruturais, cálculos de engenharia,





execução de obra civil autônoma ou atividade técnica privativa de engenheiro ou arquiteto como elemento central da solução.

Ademais, o objeto também não se caracteriza como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, tampouco demanda notória especialização, sendo amplamente executado por empresas do setor de telecomunicações e TIC com base em padrões técnicos consolidados pela ANATEL, IEEE e ITU-T.

A contratação configura serviço contínuo, considerando que sua interrupção comprometeria diretamente o funcionamento das atividades administrativas e dos serviços públicos essenciais, especialmente nas unidades críticas de atendimento emergencial do Município.

Em razão da natureza comum e padronizada da solução, mostra-se plenamente adequada a adoção da modalidade Pregão, na forma eletrônica, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, em observância aos princípios da competitividade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Justificativa de Terceirização

O objeto desta contratação qualifica-se como atividade de natureza material, acessória e complementar às atribuições da Secretaria Municipal de Gestão. Sob este prisma, os serviços pretendidos não integram o núcleo essencial de competências finalísticas da Administração, funcionando como suporte instrumental ao desempenho das funções públicas.

A opção pela execução indireta demonstra-se juridicamente adequada e administrativamente vantajosa. Isso ocorre porque o fornecimento de conectividade e telefonia configura um meio indispensável ao funcionamento da máquina pública, sem, contudo, confundir-se com as atividades fins desempenhadas pelos órgãos municipais. Nesse cenário, a Administração — por intermédio de seu Departamento de Tecnologia da Informação — preserva a responsabilidade pelo controle estratégico, pela governança dos dados e pela gestão dos sistemas, ao passo que a licitante vencedora assume a execução material da infraestrutura tecnológica.

Sob a ótica da eficiência, é imperativo notar que a execução direta demandaria vultosos investimentos em ativos sujeitos à rápida obsolescência tecnológica, além da necessidade de estruturar uma equipe técnica própria para atuação ininterrupta. Tal alternativa implicaria custos significativamente superiores e severa rigidez operacional,





se comparada à contratação de empresa especializada que já detém *expertise* consolidada, infraestrutura robusta e as devidas autorizações regulatórias expedidas pela ANATEL.

Somado a isso, a terceirização viabiliza o direcionamento estratégico dos recursos humanos internos. Com a transferência da carga operacional de campo — como lançamento de cabos, fusões de fibra e manutenção física — para a licitante vencedora, a equipe de TI do Município pode concentrar seus esforços em frentes de maior valor agregado, tais como a segurança da informação, o suporte especializado ao usuário e a otimização dos sistemas governamentais.

Portanto, resta evidenciado que a presente modelagem não configura terceirização indevida de funções estratégicas. Pelo contrário, trata-se de uma solução alinhada aos princípios da economicidade e da especialização, visando garantir a continuidade e a modernização dos serviços públicos com a máxima vantajosidade para o interesse coletivo.

Participação de Pessoas Físicas

A participação no presente certame será restrita a pessoas jurídicas, sendo vedada a participação de pessoas físicas. Tal diretriz fundamenta-se nos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da segurança jurídica, em estrita observância aos ditames da Lei nº 14.133/2021.

Esta restrição revela-se medida necessária e proporcional dadas as características técnicas e operacionais do objeto. Primeiramente, é imperativo destacar que a prestação de serviços de comunicação multimídia (link de dados) e de telefonia fixa comutada (STFC) exige outorgas específicas da ANATEL. Tais autorizações são concedidas a entes que comprovem viabilidade operacional e regularidade jurídica de natureza empresarial, requisitos manifestamente incompatíveis com a atuação isolada de pessoa física.

Sob o prisma da execução contratual, a complexidade logística, operacional e técnica envolvida — que abrange a implantação e manutenção de infraestrutura de fibra óptica em logradouros públicos — demanda o emprego de maquinário especializado, como máquinas de fusão e instrumentos de medição (OTDR). Além disso, a segurança do trabalho impõe a disponibilidade de equipe técnica devidamente equipada e capacitada para o cumprimento das normas regulamentadoras, a exemplo da NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e da NR-35 (Trabalho em Altura).





Nessa toada, a criticidade dos serviços destinados a unidades essenciais, como o SAMU e a UPA, pressupõe uma estrutura organizacional robusta. O cumprimento rigoroso de níveis de serviço (SLA), com tempo de resposta de até 4 (quatro) horas, exige disponibilidade de pessoal em regime de escala e estoque de insumos para pronta substituição, condições que não se coadunam com a capacidade de um profissional autônomo.

Complementarmente, a natureza da solução — estruturada como Software as a Service (SaaS) — caracteriza uma atividade tipicamente empresarial. Esta modalidade requer capacidade de investimento contínuo, gestão operacional sistêmica e a assunção de riscos inerentes à atividade econômica, inclusive no que tange à responsabilidade civil por interrupções de serviços críticos.

Conseqüentemente, a vedação à participação de pessoas físicas não configura limitação indevida à competitividade. Trata-se, em verdade, de um requisito indispensável para assegurar que o Município contrate um fornecedor dotado de robustez técnica e operacional, garantindo a continuidade, a eficiência e a segurança jurídica de toda a rede de comunicações municipal.

Tratamento Jurídico Diferenciado Previsto na Lei Complementar nº 123/06

Em estrita observância às diretrizes da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente no que concerne ao incentivo à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), procedeu-se à análise técnica sobre a viabilidade de aplicação do tratamento favorecido neste certame.

Contudo, dadas as especificidades técnicas e operacionais do objeto, concluiu-se pela não aplicação da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento), com fulcro no art. 49, inciso II, da referida norma. Tal decisão fundamenta-se na manifesta inviabilidade técnica e econômica de fracionamento da solução, conforme os pontos expostos a seguir:

Primeiramente, sobressai a indivisibilidade técnica da proposta. Os serviços de TIC, estruturados sob o modelo *Software as a Service* (SaaS), exigem uma abordagem sistêmica e unificada. Visto que a infraestrutura de fibra óptica, o link dedicado e a telefonia IP operam em regime de total interdependência, qualquer fragmentação do objeto comprometeria a interoperabilidade dos protocolos e a estabilidade da malha digital do Município.





Nessa linha de raciocínio, a divisão do objeto acarretaria prejuízos severos à gestão da responsabilidade técnica e à celeridade na resolução de incidentes. Em cenários críticos — notadamente em unidades como o SAMU e a UPA — a coexistência de múltiplos prestadores geraria conflitos de competência na identificação de falhas ("empurra-empurra" de responsabilidades), inviabilizando o cumprimento do SLA de 4 (quatro) horas e colocando em risco a continuidade de serviços vitais.

Sob o prisma da eficiência e economicidade, a manutenção de uma infraestrutura unificada garante ganhos de escala e simplifica a fiscalização contratual. Em contrapartida, a fragmentação elevaria a complexidade operacional, exigindo que o Departamento de Tecnologia da Informação gerenciasse múltiplos contratos para uma única finalidade, o que afronta o princípio da eficiência administrativa.

Quanto à segurança da informação, a centralização da rede é imperativa para o controle rígido dos protocolos de proteção. A multiplicidade de agentes operando sobre o mesmo *backbone* ampliaria a superfície de ataque e as vulnerabilidades, elevando o risco de incidentes cibernéticos e exposição de dados sensíveis.

Por fim, cabe ressaltar que a ausência de reserva de cota não cerceia a competitividade. Dado que o mercado regional de provimento de internet e soluções VoIP é amplamente composto por empresas de médio e pequeno porte, essas organizações permanecem aptas a disputar a integralidade do objeto, usufruindo dos demais benefícios da LC nº 123/2006, como o direito ao empate ficto e a regularização fiscal tardia.

Portanto, a não aplicação da reserva de cota configura medida técnica proporcional e indispensável à preservação da integridade tecnológica municipal, garantindo uma contratação segura e alinhada ao interesse público.

Vistoria Técnica e Conhecimento das Condições Local

A realização de vistoria prévia não será exigida como condição obrigatória para a participação no certame. Conforme avaliado neste Estudo Técnico Preliminar, as especificações detalhadas do objeto, bem como a relação completa dos endereços das unidades administrativas — apresentada em tópico específico deste documento — mostram-se suficientes para assegurar o pleno conhecimento das condições de execução por parte dos interessados.

A opção pela natureza facultativa da vistoria fundamenta-se, prioritariamente, na preservação da ampla competitividade. Sob essa perspectiva, evita-se a imposição de custos logísticos desnecessários a empresas sediadas em outras regiões, em estrita





observância aos princípios da isonomia e da proporcionalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

No que tange aos aspectos técnicos, a solução pretendida baseia-se em padrões técnicos e operacionais e tecnologias de rede amplamente consolidados. Por conseguinte, revela-se plenamente viável a elaboração de propostas consistentes a partir das informações disponibilizadas no edital e seus anexos, permanecendo facultada, ainda, a utilização de pedidos de esclarecimento para dirimir eventuais dúvidas pontuais.

Não obstante, aos licitantes que desejarem conhecer as particularidades estruturais in loco, será permitida a realização de vistoria técnica. Para tanto, o procedimento deverá ser previamente agendado junto ao Departamento de Tecnologia da Informação, sob a supervisão do servidor Sr. Silas Passarini, em dias úteis, das 08h00 às 17h00, por meio do telefone (17) 3465-0150.

Em contrapartida, como mecanismo de cautela da Administração, o licitante que optar por não realizar a vistoria técnica assumirá integral responsabilidade pelas condições de execução do objeto, não podendo, posteriormente, alegar desconhecimento das características físicas, geográficas ou operacionais das unidades para fins de pleitear reequilíbrio econômico-financeiro, revisão contratual ou prorrogação de prazos.

Dessa forma, a solução adotada harmoniza a eficiência administrativa e a ampliação da competitividade com a necessária segurança jurídica, assegurando que as propostas apresentadas sejam exequíveis e que a execução contratual transcorra sem óbices técnicos evitáveis.

Exigência de Estrutura Operacional Local ou Regional

A disponibilização de escritório, base operacional ou estrutura logística mínima no Município de Fernandópolis/SP, ou em cidades situadas em um raio de até 50 km (cinquenta quilômetros), constitui requisito imprescindível à adequada execução do objeto. Tal medida justifica-se pela alta criticidade dos serviços e pela necessidade de garantir o pronto atendimento técnico em campo.

Essa exigência revela-se proporcional e tecnicamente fundamentada, sobretudo para assegurar o estrito cumprimento dos Níveis de Serviço, especificamente o Tempo Máximo de Reparo de 04 (quatro) horas (TTR). Dado que a solução de TIC suportará unidades vitais como o SAMU e a UPA, qualquer interrupção na conectividade ou na telefonia IP impacta diretamente o atendimento emergencial. Sob essa ótica, a





preservação da vida humana depende de uma resposta técnica célere, o que torna a proximidade geográfica um fator determinante de segurança.

No que tange ao aspecto operacional, a natureza do serviço envolve a manutenção de rede externa e o lançamento de fibra óptica em vias públicas, estando sujeita a incidentes como rompimentos acidentais ou eventos climáticos. Nessas circunstâncias, a recomposição da rede exige uma base logística próxima, dotada de estoque de materiais (bobinas de fibra, ativos de rede) e equipamentos especializados (máquinas de fusão e OTDR). A execução eficiente de tais reparos mostra-se inviável para empresas sediadas em localidades distantes, cujo tempo de deslocamento comprometeria o SLA estabelecido.

Ademais, a existência de uma estrutura regional favorece a gestão contratual. A proximidade física facilita a interlocução imediata entre o Departamento de Tecnologia da Informação e o preposto da licitante vencedora, agilizando alinhamentos técnicos e correções tempestivas na execução dos serviços.

É fundamental ressaltar que, em respeito aos princípios da competitividade e da isonomia previstos na Lei nº 14.133/2021, a referida estrutura não será exigida como condição de participação, mas sim como condição de execução contratual. Nesse sentido, a licitante vencedora deverá comprovar a efetiva disponibilização da base operacional no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato.

Em suma, a solução ora adotada equilibra a necessidade de garantir a eficiência e a continuidade dos serviços públicos essenciais com a preservação da ampla disputa no certame.

Garantia Integral do Serviço e da Infraestrutura

Para a presente contratação, será exigida a garantia técnica irrestrita dos serviços prestados e de toda a infraestrutura instalada. Referida garantia deverá perdurar por toda a vigência contratual, sem prejuízo da garantia legal aplicável, em consonância com as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

A exigência de suporte técnico especializado e manutenção contínua revela-se medida indispensável, sobretudo por se tratar de uma solução estruturada sob o modelo *Software as a Service* (SaaS). Nesse contexto, a responsabilidade da licitante vencedora transcende o mero fornecimento de ativos físicos, abrangendo a disponibilidade, a estabilidade e o pleno funcionamento dos sistemas de conectividade e telefonia IP em regime ininterrupto (24x7).





Sob a ótica da mitigação de riscos, especialmente em unidades críticas como o SAMU e a UPA, quaisquer falhas sistêmicas ou defeitos em componentes da rede — tais como rompimentos de fibras, falhas em conectores ou em equipamentos ativos — possuem o potencial de comprometer serviços vitais à população. Nessa linha de raciocínio, a garantia contratual assegura que vícios ou defeitos, inclusive os de natureza oculta, sejam prontamente sanados pela licitante vencedora em estrita observância aos níveis de serviço (SLA de 04 horas), sem qualquer ônus extraordinário para a Administração Municipal.

Ademais, a garantia abrange tanto a manutenção corretiva quanto a evolutiva. Isso significa que a licitante vencedora deverá realizar a substituição imediata de componentes que apresentem mau funcionamento ou obsolescência técnica, garantindo que a infraestrutura permaneça moderna, atualizada e compatível com os padrões de desempenho exigidos ao longo de toda a execução do ajuste.

Convém destacar, ainda, que a garantia do serviço encontra-se intrinsecamente vinculada ao modelo de remuneração. Visto que o pagamento é estruturado por "Serviço-Mês", o atesto das faturas estará condicionado à comprovação da plena disponibilidade da solução no período de referência. Portanto, eventuais períodos de interrupção ou descumprimento dos índices de qualidade pactuados poderão ensejar glosas nos pagamentos.

Em suma, a previsão de garantia técnica integral constitui pilar essencial para salvaguardar a continuidade das atividades administrativas e a eficiência do gasto público. Tal medida evita que o Município suporte custos adicionais com a manutenção de uma solução cuja responsabilidade operacional e tecnológica deve recair exclusivamente sobre a parceira privada.

Garantia da Contratação

Será exigida a prestação de garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a ser apresentada pela licitante vencedora no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do ajuste. Referida caução deverá manter-se válida durante toda a execução e ser estendida por até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

A exigência revela-se medida imperativa e proporcional para a salvaguarda do interesse público, dada a criticidade e a natureza contínua dos serviços. Sob esse prisma, destaca-se sua função primordial de mitigação de riscos de inadimplemento. Históricos





de execuções na área de TIC demonstram que falhas operacionais severas podem culminar em rescisões unilaterais; nesse cenário, a garantia assegura à Administração a disponibilidade imediata de recursos para cobrir prejuízos, custos de desmobilização ou eventuais contratações emergenciais destinadas a manter a conectividade de unidades vitais, como o SAMU e a UPA.

Além disso, a garantia atua como um instrumento de efetividade das sanções administrativas, servindo de lastro financeiro para a satisfação de multas eventualmente aplicadas. Em situações de descumprimento reiterado dos Níveis de Serviço (SLA), a Administração Municipal poderá promover a execução da garantia para compensação de valores devidos, evitando o ônus de medidas judiciais morosas.

Sob o aspecto econômico-financeiro, a exigência justifica-se pela robustez operacional exigida pelo objeto, que demanda manutenção de rede em larga escala e infraestrutura complexa. Nesse contexto, o aporte de 5% funciona como um indicador objetivo de solidez financeira, contribuindo para afastar empresas sem capacidade de sustentar a operação ao longo do tempo.

Ressalte-se que, em estrita observância ao § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, caberá à licitante vencedora optar pela modalidade de garantia que melhor lhe convier, dentre as seguintes opções:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária;
- Título de capitalização custeado por pagamento único.

Em última análise, a exigência de garantia contratual configura-se como medida de prudência administrativa e boa governança. Embora represente um custo de conformidade para o parceiro privado, sua previsão é indispensável para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais e a proteção integral do erário municipal.

Vedação à Subcontratação

Para a presente contratação, não será admitida a subcontratação do objeto, devendo a execução ocorrer de forma direta e integral pela licitante vencedora, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Tal diretriz fundamenta-se nas especificidades técnicas e na alta criticidade dos serviços envolvidos.





A proibição da subcontratação ancora-se, primordialmente, no elevado grau de integração da solução. Como o objeto compreende infraestrutura de fibra óptica, link dedicado e plataforma de telefonia SaaS, esses elementos operam de maneira sistêmica e interdependente. Sob essa ótica, a fragmentação da execução entre múltiplos agentes comprometeria a interoperabilidade, a estabilidade da malha digital e a eficiência operacional da rede municipal.

Ademais, a execução direta é imprescindível para assegurar a unidade de responsabilidade técnica. A presença de terceiros na cadeia de prestação do serviço poderia gerar conflitos de atribuição e "vácuos" de responsabilidade, dificultando o diagnóstico célere de incidentes. Tal cenário colocaria em risco o cumprimento do SLA de 04 (quatro) horas, essencial para unidades de resposta crítica como o SAMU e a UPA.

No que tange à segurança da informação, a vedação justifica-se pela necessidade de um controle centralizado sobre o gerenciamento lógico da rede. Ao evitar o acesso de múltiplos prestadores à infraestrutura física e aos sistemas de comunicação do Município, mitigam-se vulnerabilidades e protege-se a integridade dos dados governamentais trafegados.

Sob a perspectiva da gestão contratual, a execução direta simplifica os mecanismos de fiscalização e controle. Esta modelagem permite à Administração a interlocução com um interlocutor único pela totalidade do objeto, o que robustece a transparência e reduz significativamente os riscos de inadimplemento parcial ou falhas de comunicação.

Ressalte-se que tal restrição não configura prejuízo à competitividade. O mercado de telecomunicações é amplamente composto por empresas dotadas de infraestrutura e equipe técnica próprias, plenamente aptas a executar o objeto em sua integridade.

Dessa forma, a não admissão da subcontratação apresenta-se como medida proporcional e alinhada ao interesse público, visando garantir a continuidade, a segurança e a excelência dos serviços prestados à Administração Municipal.

Responsável Técnico

Considerando que parte das atividades executivas relacionadas à implantação, manutenção e adequação da infraestrutura física de telecomunicações poderá envolver serviços eventualmente sujeitos à regulamentação profissional específica, mostra-se necessária a previsão de acompanhamento técnico adequado durante a fase de execução contratual.





Sob essa perspectiva, a futura contratada deverá assegurar, durante a execução do ajuste, a disponibilização de profissional legalmente habilitado para acompanhamento das atividades que, por força de legislação específica ou regulamentação técnica aplicável, exijam responsabilidade técnica formal perante os respectivos conselhos profissionais.

A presente previsão possui natureza estritamente executiva e operacional, não se configurando como requisito de habilitação técnica para participação no certame, tampouco como reconhecimento de que a integralidade do objeto constitua serviço privativo de engenharia. Trata-se, em verdade, de medida destinada exclusivamente a garantir que eventuais intervenções sujeitas à fiscalização profissional sejam conduzidas em conformidade com as normas técnicas e regulamentares incidentes durante a execução contratual.

Tal providência revela-se proporcional e adequada à complexidade operacional da solução, especialmente em razão da necessidade de preservação da estabilidade, segurança e continuidade da infraestrutura de conectividade que suportará serviços públicos essenciais do Município.

Vigência Contratual e Prorrogações

A vigência inicial desta contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do termo contratual. Considerando que o objeto consiste na operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação — especialmente a rede de fibra óptica e a solução de telefonia IP (SaaS), que constituem a espinha dorsal para o tráfego de dados e comunicações de toda a Administração Municipal, inclusive em serviços vitais de urgência e emergência — admite-se que a vigência máxima do contrato possa atingir até 15 (quinze) anos, nos termos do art. 114 da Lei nº 14.133/2021.

A adoção desse prazo mais dilatado justifica-se pela necessidade de amortização dos investimentos iniciais exigidos para a implantação da infraestrutura, notadamente em localidades mais distantes e com menor densidade, como o Distrito de Brasitânia, o que demanda elevado aporte de capital por parte da licitante vencedora. A extensão do prazo contratual possibilita a diluição desses custos ao longo do tempo, resultando em condições econômicas mais vantajosas para a Administração. Além disso, trata-se de uma solução de natureza estruturante, que não se caracteriza como serviço acessório, mas como base tecnológica essencial para o funcionamento dos sistemas





governamentais, dos portais de compras e dos serviços públicos, incluindo os da área da saúde, enquadrando-se, portanto, na hipótese legal de contratação de longo prazo.

Ademais, a continuidade e a estabilidade da prestação são fatores determinantes, uma vez que a eventual substituição dessa infraestrutura envolve elevada complexidade técnica e custos significativos, podendo acarretar riscos de descontinuidade dos serviços públicos. Nesse sentido, a manutenção de um vínculo contratual mais duradouro contribui para a consolidação da operação, para a eficiência da gestão e para a segurança das comunicações institucionais.

As prorrogações e a eventual extensão até o limite máximo de 15 (quinze) anos ficarão condicionadas à demonstração contínua da vantajosidade econômica, mediante pesquisas de mercado que comprovem a competitividade das condições contratadas frente às alternativas disponíveis; ao desempenho técnico satisfatório da licitante vencedora, com o cumprimento rigoroso dos níveis de serviço estabelecidos, especialmente no atendimento a serviços essenciais como o SAMU e a UPA; e à existência de disponibilidade orçamentária em cada exercício financeiro, devidamente atestada pela Administração.

Normas Regulamentadoras e Segurança do Trabalho na Execução

Considerando que a execução do objeto envolve intervenções em altura e em proximidade com redes de energia elétrica para a implantação e manutenção da fibra óptica, a licitante vencedora deverá assegurar, durante toda a vigência do contrato, o estrito cumprimento das Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego.

Nesse contexto, constitui requisito indispensável para o início e a continuidade da execução dos serviços a observância da NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), garantindo que todos os profissionais que atuem em áreas com risco elétrico possuam capacitação específica, de modo a prevenir acidentes durante as atividades de instalação e manutenção da rede. Da mesma forma, deverá ser rigorosamente atendida a NR-35 (Trabalho em Altura), com a obrigatoriedade de treinamento adequado e utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) apropriados para quaisquer atividades realizadas acima de 2,00 metros do nível inferior, onde haja risco de queda.

A licitante vencedora deverá, ainda, manter sob sua exclusiva responsabilidade o fornecimento de todos os EPIs necessários à execução segura dos serviços, bem como





garantir que sua equipe técnica possua certificados de treinamento válidos e atualizados, os quais poderão ser exigidos a qualquer tempo pela fiscalização do contrato.

A inobservância das normas de segurança do trabalho sujeitará a licitante vencedora às sanções previstas no instrumento convocatório e no contrato, podendo ensejar, inclusive, a suspensão imediata da execução dos serviços em situações que representem risco iminente aos trabalhadores ou a terceiros. Tal providência visa resguardar a Administração de eventuais responsabilizações e assegurar que a execução contratual ocorra em conformidade com elevados padrões de segurança e integridade física.

Plano de Trabalho e Projeto de Migração Pós-Contratação

Imediatamente após a celebração contratual e previamente ao início de qualquer intervenção técnica, a licitante vencedora deverá apresentar ao Departamento de Tecnologia da Informação um Plano de Trabalho e um Projeto Detalhado de Migração. Esse documento funcionará como guia executivo de toda a transição, devendo contemplar, de forma clara e estruturada, o planejamento das etapas de implantação da solução.

O plano deverá incluir o cronograma de migração por secretaria e unidade administrativa, observando, como prioridade, os órgãos que realizam atendimento direto ao público. Também deverá apresentar o plano de portabilidade numérica, com o detalhamento do procedimento de transição das 101 linhas oficiais junto às operadoras doadoras, garantindo a manutenção integral da numeração já utilizada pela Administração, sem interrupções ou prejuízos à comunicação institucional.

Além disso, o documento deverá conter uma matriz de riscos e plano de contingência, com a identificação de possíveis falhas no processo de migração e a definição de medidas corretivas imediatas, assegurando, especialmente, a continuidade dos serviços de voz nas unidades críticas, como SAMU e UPA.

A execução da migração ficará condicionada à aprovação formal desse plano pela fiscalização municipal, de modo a assegurar que o planejamento técnico apresentado pela licitante vencedora esteja plenamente alinhado às necessidades operacionais e à realidade estrutural do Município.





Procedimentos de Transição e Continuidade Operacional (Reversibilidade)

A natureza contínua e essencial do objeto, que provê conectividade e telefonia para unidades de saúde e emergência (SAMU e UPA), impõe a necessidade de estabelecer regras rígidas para o encerramento da relação contratual. A experiência administrativa demonstra que o período de transição entre uma contratada e sua sucessora é um momento de alta vulnerabilidade, onde falhas na comunicação ou falta de cooperação da empresa que encerra suas atividades podem acarretar o "apagão" (blackout) dos serviços públicos.

Nesse sentido, a exigência de procedimentos de reversibilidade e transição fundamenta-se no Princípio da Continuidade do Serviço Público. A licitante vencedora fica obrigada a garantir a estabilidade da solução até que a nova infraestrutura esteja plenamente operacional, abstendo-se de realizar desligamentos abruptos ou alterações de acessos que impeçam a gestão municipal. Tal medida é imperativa para salvaguardar a segurança da população, uma vez que a interrupção dos canais de voz e dados em unidades críticas impacta diretamente a preservação da vida.

Sob a ótica da governança de dados, estabelece-se que todas as configurações lógicas, registros de bilhetagem e históricos de chamadas pertencem ao Município de Fernandópolis. Portanto, a empresa deverá assegurar a entrega dessas informações em formatos abertos, sendo vedada qualquer forma de "sequestro tecnológico" ou retenção de dados sob pretexto de propriedade intelectual. A cooperação técnica no processo de portabilidade numérica das 101 linhas oficiais também constitui obrigação central, visando evitar entraves burocráticos que possam isolar a Administração de seus municípios durante a troca de fornecedor.

Por fim, a desmobilização dos ativos físicos (equipamentos em comodato e headsets) deverá ocorrer de forma escalonada e planejada, mediante cronograma aprovado pela fiscalização. Essa estratégia garante que a retirada do hardware antigo ocorra em sincronia com a instalação do novo, eliminando vácuos de conectividade. Em suma, a previsão desses mecanismos de transição no Termo de Referência atua como uma cláusula de segurança jurídica e operacional, mitigando riscos de inadimplemento e garantindo que a modernização tecnológica não sofra retrocessos ou paralisias em suas fases de sucessão contratual.





4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A estimativa das quantidades necessárias para a presente contratação está detalhada na tabela a seguir. O quantitativo refere-se ao ciclo mensal de serviço (unidade de resultado recorrente) ou unidades de ponto físico, conforme a natureza de cada item.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	LINK DEDICADO DE INTERNET Fornecimento de acesso à internet com banda real de, no mínimo, 1 Gbps. A conexão deve ser obrigatoriamente Full Duplex e Simétrica, com garantia de 100% da banda. Inclui o fornecimento de ao menos 05 (cinco) endereços IP públicos fixos (IPv4), roteamento de borda em regime de comodato, monitoramento proativo 24x7 e suporte técnico especializado com SLA de disponibilidade de 99,7% e tempo máximo de reparo (TTR) de 04 (quatro) horas.	26999	Serviço/Mês	12 MESES
2	INTERLIGAÇÃO DE UNIDADES (REDE) Implantação, configuração e gerenciamento de rede de transporte de dados em Fibra Óptica para interligação de	27014	Pontos/Mês	110 PONTOS MENSAIS





	<p>todas as unidades administrativas (estimativa de 110 pontos), abrangendo inclusive o Distrito de Brasitânia. Cada ponto deve assegurar velocidade mínima de 600 Mbps de tráfego interno (LAN), com latência máxima de 75ms e perda de pacotes inferior a 1%. A solução contemplará mecanismos de redundância lógica e física para unidades críticas (SAMU e UPA).</p>			
3	<p>TELEFONIA DIGITAL (VOIP/IP)</p> <p>Solução de comunicação de voz sobre IP em modelo SaaS, contemplando a migração da estrutura analógica com portabilidade total da numeração oficial. A plataforma permitirá a gestão de troncos SIP, ramais ilimitados via Softphones e PABX Virtual com recursos de URA (Unidade de Resposta Audível), transferência e fila de chamadas. Exige-se gravação compulsória das chamadas com armazenamento em nuvem</p>	27120	Serviço/Mês	12 MESES





	por 90 (noventa) dias e integração nativa com a rede local.			
--	---	--	--	--

Metodologia de Cálculo e Dimensionamento

A metodologia de cálculo e dimensionamento da infraestrutura foi estruturada com base em abordagem técnica comparativa, apta a assegurar a plena compatibilidade da solução proposta com a demanda real da Administração Municipal, em estrita observância aos princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021. Para a apuração dos quantitativos, adotou-se como premissa o método de inventário físico, conjugado com a projeção de demanda crítica, consistindo na identificação minuciosa das unidades administrativas em operação, aliada à análise prospectiva das necessidades de expansão imediata dos serviços classificados como essenciais.

No que se refere aos itens de natureza continuada, correspondentes à recorrência mensal, a estimativa foi estruturada considerando o ciclo operacional de 12 (doze) meses, em alinhamento com a vigência inicial da contratação, de modo a assegurar a continuidade da prestação dos serviços e a previsibilidade orçamentária ao longo do exercício financeiro.

Quanto ao dimensionamento dos pontos de rede, este foi fundamentado na contagem nominal de 103 endereços ativos, conforme detalhado no Apêndice I, acrescida de uma margem técnica estratégica aproximada de 7%. Tal acréscimo foi concebido com a finalidade de absorver expansões pontuais da rede, contemplar a eventual criação de novas unidades administrativas e viabilizar a implementação de redundância física em unidades críticas, como os serviços de saúde (SAMU e UPA), mitigando, assim, o risco de subdimensionamento e a consequente necessidade de aditivos contratuais imediatos.

Unidades de Medida e Critérios de Aferição

A definição das unidades de medida e dos critérios de aferição foi orientada por uma lógica de contratação por resultados, privilegiando a efetiva entrega de desempenho em detrimento do simples fornecimento de insumos, em consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021. Para os serviços de natureza contínua, adotou-se a unidade de medida “mês”, aplicada aos itens 1 e 3, de modo a vincular a remuneração da contratada à efetiva disponibilidade e performance da solução ao longo do período contratado.



Nesse contexto, o atesto das faturas fica condicionado ao cumprimento dos indicadores de qualidade previamente estabelecidos, especialmente aqueles relacionados à disponibilidade (uptime) e aos níveis de serviço (SLA), afastando-se, assim, modelos tradicionais baseados em horas trabalhadas, os quais não asseguram, por si só, a eficiência e a qualidade do serviço prestado.

No que se refere ao item 2, optou-se pela adoção da unidade de medida “pontos”, com o objetivo de viabilizar o controle patrimonial e técnico individualizado da infraestrutura implantada. Tal escolha permite a plena rastreabilidade dos ativos instalados em cada unidade administrativa, bem como possibilita à fiscalização contratual o acompanhamento detalhado da conformidade dos parâmetros de desempenho, especialmente no que diz respeito à velocidade de tráfego e à qualidade da conexão em cada localidade atendida, conferindo maior precisão e transparência à gestão e à execução contratual.

Interdependência Técnica e Economia de Escala

A definição quantitativa da solução partiu da consolidação da demanda de todas as Secretarias e órgãos municipais, incluindo o Distrito de Brasitânia, permitindo uma visão sistêmica e integrada da infraestrutura necessária. Sob o enfoque técnico, verificou-se a existência de elevado grau de interdependência entre os componentes que compõem a solução, uma vez que a fibra óptica, enquanto meio físico de transporte, constitui elemento essencial tanto para a viabilização do link de dados quanto para a operacionalização da telefonia IP em modelo SaaS, não sendo tecnicamente recomendável sua dissociação.

Nesse contexto, a contratação unificada se apresenta como a alternativa mais vantajosa para a Administração, na medida em que potencializa ganhos de escala, refletidos na redução do custo unitário por ponto de rede e por ramal, em razão do volume global contratado. Ademais, a centralização da execução em um único prestador promove maior eficiência na gestão contratual, eliminando zonas de conflito quanto à responsabilização em eventuais falhas ou indisponibilidades, o que é recorrente em contratações fragmentadas. Por fim, a adoção de uma solução integrada assegura maior segurança e estabilidade operacional, garantindo que todos os elementos da rede funcionem sob padrões uniformes de configuração, protocolos de segurança e níveis de latência, o que é fundamental para a preservação da integridade, confidencialidade e disponibilidade do tráfego de dados da Administração Municipal.



5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Análise das Alternativas Possíveis

A definição da estratégia para o atendimento das necessidades de conectividade e comunicação institucional do Município foi precedida de um rigoroso levantamento de mercado, cujo objetivo, em consonância com o art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, consistiu em identificar a opção tecnicamente robusta e economicamente vantajosa.

Nesse cenário, avaliou-se inicialmente a **Alternativa 1**, referente à execução direta e aquisição de ativos no modelo de infraestrutura própria. Tal opção exigiria que a Administração Municipal realizasse vultosos investimentos iniciais em capital para a compra de equipamentos de rede, servidores e licenciamentos, além de demandar a manutenção de uma equipe técnica interna altamente especializada. Esta solução mostrou-se economicamente ineficiente, visto que a rápida obsolescência tecnológica dos ativos de TI e a ausência de escala operacional comprometeriam a agilidade na resolução de falhas críticas, onerando o erário de forma desproporcional.

Em contrapartida, a **Alternativa 2**, que propõe a contratação de serviço comum orientado a resultados sob o modelo de *Outsourcing* e *Software as a Service* (SaaS), apresentou-se como a via mais adequada. Nesta modelagem, transfere-se ao parceiro privado a responsabilidade integral pela implantação, operação e atualização tecnológica da rede de fibra óptica e da telefonia IP. A principal vantagem reside na conversão de custos de investimento em despesas operacionais previsíveis, garantindo que a Prefeitura usufrua de uma solução sempre atualizada e vinculada ao estrito cumprimento de Níveis de Serviço (SLA). Ao focar na entrega do resultado final — a disponibilidade da rede — a Administração desonera seu corpo técnico de tarefas de suporte básico, permitindo uma atuação mais estratégica na gestão pública.

Por outro lado, a **Alternativa 3**, baseada na contratação com dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO), revelou-se impertinente ao objeto pretendido. Embora ofereça pessoal técnico à disposição, esta modalidade não soluciona a carência estrutural de ativos e meios físicos de transmissão, limitando-se ao fornecimento de recursos humanos. Além de impor uma gestão administrativa complexa e elevar os riscos de passivos trabalhistas, o modelo DEMO carece de garantias objetivas quanto ao desempenho sistêmico da rede, o que contraria a lógica de contratação por eficiência e desempenho preconizada pela nova legislação.





À luz do comparativo realizado, conclui-se que a Alternativa 2 é a que melhor converge para o interesse público, por reunir os atributos de escalabilidade, segurança operacional e viabilidade econômica. Tal escolha assegura que o Município de Fernandópolis disponha de uma infraestrutura tecnológica resiliente e moderna, alinhando-se aos princípios do planejamento e da busca pela proposta mais vantajosa para a coletividade.

Justificativa Técnica e Econômica da Escolha

A análise comparativa das alternativas evidenciou, de forma inequívoca, a inviabilidade técnica e econômica da execução direta prevista na Alternativa 1. A implantação e a manutenção de uma rede própria de fibra óptica para abranger aproximadamente 110 pontos, somadas à operação de uma plataforma de telefonia IP, exigiriam aportes iniciais vultosos em ativos imobilizados, tais como equipamentos de rede, servidores, veículos operacionais e instrumentos de fusão. Somado a esse custo de capital, a necessidade de formação e manutenção de uma equipe pública altamente qualificada criaria uma estrutura rígida e onerosa. Tal modelo mostra-se temerário diante da rápida obsolescência tecnológica característica do setor de TIC, o que comprometeria a eficiência do gasto público ao longo do tempo.

De igual modo, a Alternativa 3, referente à contratação com dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO), foi afastada por não se harmonizar com o interesse público. Visto que o objeto da contratação está orientado à entrega de resultados mensuráveis — como a alta disponibilidade de link e a plena operação da telefonia SaaS —, a mera disponibilização de força de trabalho seria insuficiente para sanar a necessidade tecnológica do Município. A adoção desse modelo sobrecarregaria a Administração com encargos de fiscalização de pessoal e riscos trabalhistas, sem oferecer qualquer ganho efetivo na estabilidade dos serviços, contrariando frontalmente os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

Diante desse cenário, conclui-se que a Alternativa 2, baseada na contratação de serviço comum sem dedicação exclusiva de mão de obra, configura a solução técnica e economicamente mais vantajosa, estando perfeitamente alinhada ao modelo de contratação por desempenho da Lei nº 14.133/2021. Esta modelagem assegura, primordialmente, o foco na qualidade do serviço (SLA), permitindo que a Administração mensure parâmetros objetivos, como o tempo máximo de reparo de 04 (quatro) horas e níveis mínimos de disponibilidade. Consequentemente, torna-se possível a aplicação de





glosas ou sanções em caso de descumprimento, independentemente da metodologia interna de trabalho adotada pela contratada.

Adicionalmente, esta escolha promove a transferência do risco tecnológico ao parceiro privado, o qual passa a ser o responsável pela atualização contínua de hardware e software. No modelo Software as a Service (SaaS), essa dinâmica garante que o Município usufrua de uma solução moderna e resiliente sem a necessidade de novos aportes de capital ou processos de compra de equipamentos.

Por fim, destaca-se a superioridade operacional desta alternativa, uma vez que a contratada detém autonomia logística para organizar seus recursos e materiais. Tal agilidade é crucial para garantir a continuidade dos serviços em unidades críticas, como o SAMU e a UPA, onde a rapidez no restabelecimento da comunicação é vital. Portanto, a solução selecionada demonstra plena aderência ao interesse público ao conjugar racionalidade econômica com segurança jurídica e técnica na execução contratual.

Avaliação da Competitividade do Mercado

O mercado fornecedor de serviços de Telecomunicações e Tecnologia da Informação caracteriza-se por um elevado grau de competitividade. Ele é composto por uma ampla gama de empresas aptas à prestação do objeto desta contratação, abrangendo desde operadoras de âmbito nacional até provedores regionais especializados com infraestrutura própria na região de Fernandópolis.

Nesse sentido, o objeto licitado foi estruturado com base em especificações técnicas padronizadas, utilizando classificações plenamente compatíveis com o sistema CATSER. Tal escolha favorece a isonomia entre os licitantes e amplia significativamente o universo de potenciais participantes, em estrita observância aos princípios da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, a análise de contratações análogas disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) evidencia a existência de uma oferta consolidada e diversificada de soluções de link dedicado e telefonia IP no modelo Software as a Service (SaaS). Essa prospecção demonstra que o mercado se encontra plenamente maduro para atender às exigências técnicas e aos níveis de serviço (SLA) estabelecidos neste estudo.

Por conseguinte, verifica-se que a modelagem adotada não impõe restrições indevidas à participação de interessados. Ao contrário, a clareza dos requisitos estimula a ampla





concorrência, garantindo condições equânimes para a disputa. Essa estratégia aumenta consideravelmente a probabilidade de obtenção de uma proposta que harmonize a economia de recursos públicos com a alta qualidade técnica indispensável à Administração Municipal.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O VALOR ESTIMADO TOTAL desta Contratação, para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ 505.951,56 (quinhentos e cinco mil, novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos), conforme Pesquisa de Preço (Apêndice IV).

Detalhamento dos Valores

A estimativa foi calculada com base na quantidade de serviço estimada para o período e na aplicação dos preços unitários de mercado. O valor unitário mensal engloba todos os custos necessários à adequada execução da solução, incluindo ativação, configuração, disponibilização de infraestrutura, equipamentos em comodato, softwares, licenças, suporte técnico, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva, mão de obra especializada, custos indiretos, tributos, despesas operacionais e margem de remuneração da contratada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	LINK DEDICADO DE INTERNET Fornecimento de acesso à internet com banda real de, no mínimo, 1 Gbps. A conexão deve ser obrigatoriamente Full Duplex e Simétrica, com garantia de 100% da banda. Inclui o	26999	Serviço/Mês	12 MESES	R\$ 8.033,33	R\$ 96.399,96





	fornecimento de ao menos 05 (cinco) endereços IP públicos fixos (IPv4), roteamento de borda em regime de comodato, monitoramento proativo 24x7 e suporte técnico especializado com SLA de disponibilidade de 99,7% e tempo máximo de reparo (TTR) de 04 (quatro) horas.					
2	INTERLIGAÇÃO DE UNIDADES (REDE) Implantação, configuração e gerenciamento de rede de transporte de dados em Fibra Óptica para interligação de todas as unidades administrativas (estimativa de 110 pontos), abrangendo inclusive o Distrito	27014	Pontos/Mês	110 PONTOS MENSAIS (TOTAL 1.320/ANO)	R\$ 16.129,30	R\$ 193.551,60





	de Brasitânia. Cada ponto deve assegurar velocidade mínima de 600 Mbps de tráfego interno (LAN), com latência máxima de 75ms e perda de pacotes inferior a 1%. A solução contemplará mecanismos de redundância lógica e física para unidades críticas (SAMU e UPA).					
3	<p>TELEFONIA DIGITAL (VOIP/IP)</p> <p>Solução de comunicação de voz sobre IP em modelo SaaS, contemplando a migração da estrutura analógica com portabilidade total da numeração oficial. A plataforma permitirá a gestão de troncos SIP, ramais ilimitados via Softphones e</p>	27120	Serviço/Mês	12 MESES	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00





<p>PABX Virtual com recursos de URA (Unidade de Resposta Audível), transferência e fila de chamadas. Exige-se gravação compulsória das chamadas com armazenamento em nuvem por 90 (noventa) dias e integração nativa com a rede local.</p>				
--	--	--	--	--

Estrutura Econômico-Financeira da Solução

A presente contratação encontra-se estruturada sob modelo de prestação continuada de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), em regime integrado de conectividade, infraestrutura gerenciada e Software as a Service (SaaS), característica em que os custos de ativação, configuração, disponibilização de equipamentos, implantação lógica da rede e operacionalização inicial são internalizados pelas futuras contratadas e amortizados ao longo da vigência contratual.

Conforme demonstrado nas propostas comerciais obtidas na pesquisa de preços, o mercado especializado de telecomunicações e serviços de TIC pratica, para soluções dessa natureza, modelo econômico baseado em remuneração mensal continuada, sem segregação autônoma entre despesas de capital (CAPEX) e despesas operacionais (OPEX).

Os custos relacionados ao lançamento de fibras, ativação dos pontos, configuração da infraestrutura, disponibilização de equipamentos em comodato, implantação da plataforma de telefonia IP e demais providências necessárias ao início da operação encontram-se incorporados aos valores mensais dos serviços continuados, vinculando a remuneração da contratada à efetiva disponibilidade, operação, manutenção e desempenho da solução tecnológica.



A modelagem adotada mostra-se vantajosa para a Administração Pública por evitar desembolsos iniciais elevados para aquisição de infraestrutura própria, transferir à contratada os riscos tecnológicos e de obsolescência dos ativos empregados na execução contratual e assegurar maior previsibilidade orçamentária ao longo da vigência do ajuste.

Considerando que o objeto não envolve aquisição patrimonial de equipamentos nem execução de obra pública autônoma, mas sim prestação continuada de serviços de TIC orientados por níveis de serviço (SLA), disponibilidade e desempenho operacional, não se identificou necessidade técnica de segregação independente entre CAPEX e OPEX para fins de composição do valor estimado da contratação.

Metodologia da Pesquisa e Fontes

A estimativa de valor foi elaborada mediante pesquisa de preços fundamentada em parâmetros que asseguram a ampla pesquisa de mercado. Devido à alta especificidade tecnológica do objeto (redes de fibra óptica e telefonia SaaS com portabilidade), a metodologia privilegiou a pesquisa direta com fornecedores especializados para garantir que os valores refletissem os custos reais de disponibilização, operação contínua, manutenção e sustentação da solução tecnológica, observados os níveis de serviço (SLA) exigidos pela Administração.

Foram analisadas propostas de empresas do ramo e realizados testes de consistência (coeficiente de variação), aplicando-se a Mediana no item de telefonia para evitar distorções de mercado, e a Média nos demais itens. Maiores detalhes sobre a memória de cálculo e fontes consultadas encontram-se no Apêndice IV.

Sigilo da Informação

Certifica-se que a Estimativa do VALOR DA CONTRATAÇÃO NÃO É SIGILOSA, uma vez que será divulgada no edital e demais documentos da fase externa, considerando que tal divulgação não compromete a competitividade.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa atender à necessidade de modernização, integração, continuidade e estabilidade dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) do Município de Fernandópolis, considerando o elevado grau de dependência das



atividades administrativas, operacionais e de atendimento ao cidadão em relação aos sistemas informatizados, serviços digitais, comunicação de dados e serviços de voz.

A Administração Pública Municipal utiliza, de forma contínua e integrada, sistemas informatizados de gestão administrativa, financeira, tributária, educacional, saúde, assistência social, controle interno, transparência pública, protocolo eletrônico, sistemas em nuvem e demais ferramentas digitais indispensáveis à execução das atividades institucionais. Nesse contexto, a indisponibilidade ou instabilidade dos serviços de conectividade e comunicação compromete diretamente a continuidade dos serviços públicos e a eficiência administrativa.

A necessidade da contratação decorre da constatação de que a infraestrutura atualmente utilizada apresenta limitações operacionais e tecnológicas incompatíveis com o crescimento das demandas de tráfego de dados, integração entre unidades administrativas e utilização de plataformas digitais. Tal cenário eleva os riscos de falhas de comunicação, interrupções de serviços essenciais, degradação de desempenho dos sistemas corporativos e prejuízos ao atendimento da população.

Além disso, a evolução das soluções tecnológicas utilizadas pela Administração exige ambiente de conectividade com maior capacidade de transmissão, estabilidade, baixa latência e elevada disponibilidade, especialmente em razão da utilização crescente de sistemas em nuvem, serviços de telefonia IP, ferramentas de videoconferência, processos administrativos eletrônicos, integração de bases de dados e compartilhamento contínuo de informações entre os órgãos municipais.

A solução mostra-se igualmente necessária em razão da dispersão geográfica das unidades administrativas municipais, abrangendo secretarias, departamentos, unidades de saúde, escolas, equipamentos públicos e demais estruturas vinculadas ao Município, cuja operação demanda comunicação permanente e segura entre os diversos pontos da rede administrativa.

Sob o aspecto da continuidade administrativa, a contratação revela-se indispensável para assegurar a disponibilidade ininterrupta dos serviços públicos digitais, evitando situações de isolamento operacional das unidades municipais decorrentes de falhas de conectividade, interrupções de telefonia ou indisponibilidade de acesso aos sistemas corporativos.

A criticidade da solução torna-se ainda mais evidente em unidades essenciais, especialmente aquelas ligadas à área da saúde e atendimento emergencial, como





unidades de pronto atendimento e serviços de urgência, cujas atividades dependem diretamente da disponibilidade contínua dos serviços de comunicação e transmissão de dados para execução de atendimentos, acesso a sistemas, comunicação entre equipes e operacionalização de serviços essenciais à população.

A solução pretendida também se justifica pela necessidade de melhoria da eficiência operacional da Administração, permitindo maior integração entre os setores municipais, otimização dos fluxos de informação, redução de falhas operacionais, padronização tecnológica e aprimoramento da gestão dos serviços de TIC.

Do ponto de vista da governança administrativa, a contratação busca assegurar maior controle sobre os níveis de desempenho dos serviços contratados, possibilitando acompanhamento contínuo da disponibilidade, estabilidade e qualidade da infraestrutura tecnológica utilizada pelo Município, em observância aos princípios da eficiência, planejamento e gestão por resultados previstos na Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, a solução atende ao interesse público ao proporcionar melhores condições para execução dos serviços administrativos e atendimento ao cidadão, contribuindo para a modernização da gestão pública municipal e para o fortalecimento da infraestrutura tecnológica necessária ao adequado funcionamento da Administração.

A definição da solução também considera a necessidade de suporte técnico contínuo, manutenção permanente e capacidade de resposta rápida a incidentes operacionais, elementos indispensáveis para mitigação de riscos de paralisação dos serviços públicos e preservação da continuidade administrativa.

Dessa forma, a solução escolhida mostra-se adequada e necessária para atender às demandas institucionais do Município de Fernandópolis, observando os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 47, inciso II, o princípio do parcelamento como diretriz a ser observada nas licitações de serviços, desde que tal medida se mostre técnica e economicamente viável.

Contudo, nos termos do art. 47, § 1º da referida lei, a aplicação do princípio do parcelamento deve considerar, cumulativamente: (i) a responsabilidade técnica pela





execução do objeto; (ii) os custos administrativos decorrentes da gestão de múltiplos contratos; e (iii) o dever de ampliação da competitividade, de modo que o parcelamento somente deve ser adotado quando não comprometer a eficiência, a economicidade e a adequada execução contratual.

Diante desses parâmetros legais, este Estudo Técnico Preliminar conclui, de forma fundamentada, pela não adoção do parcelamento, optando-se pelo AGRUPAMENTO DOS ITENS EM UM ÚNICO GRUPO (GRUPO 01), compreendendo os Itens 1 (Link de Internet), 2 (Rede de Fibra Óptica) e 3 (Telefonia IP em modelo Software as a Service – SaaS), pelas razões técnicas e econômicas a seguir expostas:

1. Responsabilidade Técnica e Interdependência Operacional (Art. 47, §1º, I)

Os itens que compõem a solução não possuem autonomia funcional, mas integram um único ecossistema de Tecnologia da Informação e Comunicação, caracterizado por elevada interdependência técnica.

A operação da telefonia IP (VoIP) depende diretamente da estabilidade do link de internet dedicado e da integridade da rede de fibra óptica. Dessa forma, eventual fragmentação da contratação implicaria a atuação simultânea de múltiplos fornecedores sobre uma mesma infraestrutura, gerando riscos concretos à execução contratual.

Destaca-se o risco de conflitos de responsabilidade técnica (“jogo de empurra”), especialmente em situações de falha em unidades críticas como o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), nas quais diferentes fornecedores poderiam atribuir entre si a origem do problema, comprometendo o diagnóstico célere e o cumprimento do prazo máximo de reparo (TTR) de 04 (quatro) horas.

Nesse contexto, a centralização da execução contratual em um único fornecedor constitui medida indispensável para assegurar a integridade da solução, a rastreabilidade das falhas e a responsabilização objetiva pelo cumprimento dos níveis de serviço.

2. Custos Administrativos e Eficiência da Gestão Contratual (Art. 47, §1º, II)

Sob o ponto de vista administrativo, o parcelamento do objeto implicaria a celebração e gestão de múltiplos contratos para uma solução que deve operar de forma integrada.

Tal cenário acarretaria:

- aumento significativo do custo de fiscalização contratual;





- multiplicidade de medições, atestos e pagamentos;
- necessidade de coordenação simultânea de diferentes cronogramas de execução;
- maior complexidade na gestão de incidentes e aplicação de sanções.

Por outro lado, o agrupamento dos itens em um único grupo permite:

- racionalização da gestão contratual;
- simplificação dos fluxos administrativos;
- maior eficiência na fiscalização e no controle de desempenho.

Adicionalmente, a contratação unificada possibilita à futura contratada a otimização de seus recursos operacionais, gerando economia de escala e refletindo em propostas mais vantajosas para a Administração.

3. Competitividade e Tratamento Diferenciado às ME/EPP (Art. 47, §1º, III c/c LC nº 123/2006)

No que se refere à ampliação da competitividade, este estudo avaliou a aplicação das disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

Verificou-se que:

- nenhum dos itens possui valor estimado inferior a R\$ 80.000,00, o que inviabiliza a realização de itens exclusivos para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 48, inciso I;
- a criação de cota de até 25% do objeto (art. 48, inciso III) mostra-se tecnicamente inviável, diante da indivisibilidade e interdependência da solução;
- não se aplica a exigência de subcontratação de ME/EPP, tendo em vista a vedação de subcontratação prevista nos requisitos da contratação.

Ademais, conforme o art. 49, inciso III, da LC nº 123/2006, o tratamento diferenciado não deve ser aplicado quando representar prejuízo ao conjunto do objeto.

Ressalte-se, contudo, que o modelo adotado não restringe a competitividade, sendo assegurada a ampla participação de empresas de qualquer porte, inclusive ME e EPP, em regime de livre concorrência.

Permanecem integralmente aplicáveis os benefícios legais previstos na LC nº 123/2006, tais como:





- regularização fiscal e trabalhista tardia (arts. 42 e 43);
- direito de preferência em caso de empate ficto (arts. 44 e 45).

Dessa forma, o agrupamento não compromete a competitividade, ao contrário, preserva a viabilidade técnica da contratação sem afastar a participação dos agentes econômicos.

4. Segurança da Continuidade do Serviço Público

A solução a ser contratada atende diretamente serviços públicos essenciais, notadamente nas áreas administrativa e de saúde, incluindo unidades de atendimento emergencial.

Nesse contexto, a adoção de múltiplos fornecedores aumentaria significativamente o risco de descontinuidade do serviço, especialmente em situações críticas que demandam resposta imediata.

A existência de um único responsável pela totalidade da solução permite:

- maior agilidade na resolução de incidentes;
- clareza na responsabilização contratual;
- aplicação mais eficaz de sanções em caso de descumprimento.

Assim, o agrupamento revela-se medida essencial para a preservação da continuidade e da confiabilidade dos serviços públicos prestados.

9. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Garantia de Participação (Garantia de Proposta)

Para o presente certame, será exigida a prestação de garantia de proposta, fixada no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado da contratação, em estrita conformidade com o art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

Inicialmente, cabe destacar que a solução demandada exige elevada capacidade técnico-operacional e estruturação prévia da futura contratada, especialmente quanto à disponibilização da infraestrutura de conectividade, equipamentos, ativação da rede, suporte técnico especializado e operacionalização da plataforma Software as a Service (SaaS). Nesse contexto, a garantia de proposta atua como mecanismo legítimo de





mitigação de riscos, demonstrando comprometimento econômico-financeiro mínimo do licitante para suportar a mobilização necessária à adequada execução contratual.

Somado a isso, a medida funciona como um mecanismo vital de mitigação de riscos contra o abandono ou o inadimplemento contratual. Experiências administrativas anteriores em serviços de TIC demonstraram que a ausência de barreiras financeiras à participação pode atrair propostas meramente especulativas ou inexecutáveis. Nesse contexto, a garantia desestimula condutas temerárias e protege o Município contra a recusa injustificada na assinatura da ata ou do contrato, evitando o ônus da repetição de fases do certame.

No que concerne à criticidade do objeto, é imperativo que a Administração garanta o comprometimento dos interessados desde a fase de credenciamento. Como o serviço atenderá unidades de alta sensibilidade, como o SAMU e a UPA, a seriedade do licitante é pressuposto para a continuidade do serviço público. Portanto, a garantia reforça a aderência aos níveis de serviço (SLA) e aos prazos de implantação estabelecidos.

É oportuno registrar que o percentual adotado (0,5% - meio por cento) respeita o limite legal de até 1% (um por cento), conforme o § 1º do art. 58 da referida Lei. Quanto à operacionalização, a garantia será devolvida aos licitantes nos prazos legais, ressalvadas as hipóteses de execução integral previstas no § 3º do mesmo artigo — notadamente em casos de desistência injustificada ou não apresentação da documentação de habilitação.

Finalmente, fica a critério do licitante a escolha entre as modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 para a prestação da garantia, quais sejam: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização.

Habilitação Jurídica

Dada a natureza regulada dos serviços de telecomunicações que compõem o objeto, a Habilitação Jurídica dos licitantes deverá contemplar, além dos documentos genéricos previstos em lei, a comprovação de regularidade perante a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL). Tal exigência visa garantir que a contratada possua autorização legal para a exploração dos serviços, mitigando riscos de sanções administrativas ou interrupções judiciais por exercício irregular da atividade.

Deverão ser apresentadas as seguintes provas de outorga, vigentes e em nome da licitante:





1. Ato de Autorização para o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM): Documento essencial para a prestação do Item 01 (Link de Internet) e Item 02 (Interligação de Unidades), comprovando que a empresa possui outorga para transmissão de dados em âmbito nacional ou regional.
2. Ato de Autorização para o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC): Exigência indispensável para o Item 03 (Telefonia SaaS), uma vez que a solução envolve portabilidade numérica e terminação de chamadas na rede pública de telefonia. A licitante deve comprovar que está autorizada pela ANATEL a explorar o serviço de voz, garantindo a legalidade da numeração oficial do Município.

A ausência de qualquer uma das outorgas mencionadas, implicará a inabilitação imediata do licitante. Esta exigência reforça o compromisso da Administração Municipal de Fernandópolis com a segurança jurídica e a continuidade operacional de seus sistemas estruturantes, assegurando que o parceiro privado atua em estrita conformidade com o marco regulatório das telecomunicações brasileiras.

Exigência de Análise por Equipe Técnica Especializada

Para a presente contratação, SERÁ EXIGIDA A ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTAS POR EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA, em razão da complexidade e criticidade da solução a ser contratada.

O Pregoeiro será auxiliado por equipe técnica do Departamento de Tecnologia da Informação (TI/CPD), que emitirá Parecer Técnico Conclusivo, com fundamento no art. 8º, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

A atuação da equipe técnica de TI abrangerá, mas não se limitará, aos seguintes pontos:

- **Apoio em Esclarecimentos e Impugnações:** Auxílio direto ao Pregoeiro na resposta a questionamentos de ordem técnica formulados pelos licitantes, garantindo que as respostas sejam precisas e fundamentadas no interesse público e nas normas da ANATEL;
- **Aferição de Conformidade da Proposta:** Verificação minuciosa quanto ao atendimento integral das especificações do Termo de Referência, com foco especial na garantia de banda do link dedicado (1 Gbps simétrico), na topologia da rede de fibra e na robustez da plataforma de telefonia IP;
- **Avaliação de Interdependência Operacional:** Análise da compatibilidade entre os componentes da solução (link, rede e voz), assegurando que a proposta





vencedora suporte a estratégia de migração híbrida e a operação dos headsets USB sem perda de qualidade;

- **Subsídio na Fase Recursal:** Elaboração de manifestações técnicas caso ocorram recursos administrativos que versem sobre as especificações do objeto ou sobre o julgamento técnico das propostas.

A institucionalização desta análise técnica visa mitigar o risco de contratação de soluções inadequadas ou fornecedores sem expertise real no mercado de telecomunicações. Tal cautela é indispensável para assegurar que o Município de Fernandópolis firme contrato com empresa detentora de efetiva capacidade operacional, protegendo a continuidade dos serviços essenciais e a integridade da comunicação institucional.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação de Solução Integrada de Conectividade e Telefonia IP encontra-se plenamente alinhada aos objetivos estratégicos da Administração Municipal de Fernandópolis, visando à modernização da infraestrutura tecnológica, à ampliação da eficiência administrativa e à garantia da continuidade dos serviços públicos essenciais, em conformidade com o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal e com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

Benefícios em Termos de Economicidade e Eficiência

A solução adotada fundamenta-se no modelo de contratação por resultado, estruturado mediante Acordo de Nível de Serviço (SLA), no qual a remuneração da contratada está diretamente vinculada ao desempenho e à disponibilidade da solução contratada. Nesse contexto, a modernização da infraestrutura representa um dos principais ganhos, na medida em que a substituição de uma estrutura legada, fragmentada e predominantemente analógica por uma rede integrada de fibra óptica, abrangendo 110 pontos, aliada à adoção de telefonia em nuvem no modelo Software as a Service (SaaS), permitirá o aumento significativo da capacidade de transmissão de dados, a redução de falhas de comunicação e o adequado suporte aos sistemas corporativos utilizados pelas áreas de saúde, educação e gestão administrativa.

Outro aspecto relevante consiste na transferência do risco tecnológico à contratada, que passará a ser integralmente responsável pela manutenção da infraestrutura física de rede, pela substituição de equipamentos que venham a apresentar falhas, bem como





pela atualização e disponibilidade contínua da plataforma de telefonia digital. Com isso, a Administração deixa de imobilizar recursos públicos em ativos sujeitos à rápida obsolescência, promovendo maior racionalidade na gestão do erário.

Adicionalmente, a solução assegura a continuidade dos serviços por meio da definição de níveis de serviço rigorosos, com estabelecimento de tempo máximo de reparo de 04 (quatro) horas, orientando a fiscalização contratual para o resultado efetivo da prestação, qual seja, a disponibilidade contínua da rede e da telefonia, especialmente nas unidades críticas. A vinculação do pagamento ao desempenho possibilita a aplicação de glosas e sanções em caso de descumprimento, reforçando a efetividade do contrato.

Sob a perspectiva econômica, a contratação integrada dos serviços de link de internet, rede de dados e telefonia IP proporciona ganhos de escala e redução do custo unitário, além de eliminar a sobreposição de contratos e simplificar a gestão administrativa, concentrando a responsabilidade em um único fornecedor. Tal estratégia demonstra-se compatível com o disposto na Lei nº 14.133/2021, ao evidenciar que a solução adotada é tecnicamente justificada e economicamente vantajosa.

Por fim, destaca-se que a terceirização da operação e manutenção da infraestrutura tecnológica permitirá que o Departamento de Tecnologia da Informação concentre sua atuação em atividades estratégicas, como segurança da informação, transformação digital e melhoria dos serviços ao cidadão, deixando de atuar predominantemente em atividades operacionais.

Impacto Social e Administrativo

O resultado pretendido com a presente contratação consiste na consolidação de uma infraestrutura digital robusta, estável e integrada, capaz de sustentar o funcionamento contínuo dos serviços públicos municipais. Nesse sentido, espera-se a melhoria na qualidade do atendimento ao cidadão, com a disponibilização de canais de comunicação mais eficientes e confiáveis, bem como a garantia de funcionamento ininterrupto dos sistemas utilizados pelas unidades administrativas e de saúde.

Além disso, a solução permitirá a integração plena do Distrito de Brasitânia à infraestrutura tecnológica do Município, reduzindo desigualdades operacionais e promovendo maior equidade no acesso aos serviços públicos digitais. A estabilidade da rede e da telefonia contribuirá diretamente para a celeridade dos atendimentos e para a segurança das informações tratadas no âmbito da Administração.





Aproveitamento dos Recursos Humanos, Materiais e Financeiros

No que se refere ao aproveitamento dos recursos humanos, a presente solução promove a racionalização das atividades desempenhadas pela equipe interna de Tecnologia da Informação, que deixará de atuar predominantemente em tarefas operacionais, como manutenção de rede, suporte à telefonia e gestão de infraestrutura física, passando a concentrar seus esforços em atividades estratégicas, tais como governança de TI, transformação digital e melhoria contínua dos serviços públicos digitais. Tal reorientação contribui diretamente para o aumento da produtividade e da eficiência administrativa.

Sob a perspectiva dos recursos materiais, a adoção do modelo de serviço (as a Service) elimina a necessidade de aquisição, reposição e armazenamento de equipamentos de rede e de telefonia, reduzindo a dependência de ativos físicos sujeitos à depreciação e obsolescência tecnológica. A centralização da infraestrutura sob responsabilidade da contratada assegura maior padronização, atualização contínua e eficiência na utilização dos recursos tecnológicos.

Quanto aos recursos financeiros, a contratação estruturada como serviço contínuo, com pagamento vinculado ao desempenho, permite maior previsibilidade orçamentária e evita dispêndios elevados com investimentos iniciais em infraestrutura. Além disso, a integração dos serviços em um único contrato reduz custos administrativos relacionados à gestão de múltiplos fornecedores, bem como mitiga riscos de sobreposição de despesas e ineficiências contratuais.

Dessa forma, a solução proposta evidencia não apenas a economicidade da contratação, mas também a otimização global dos recursos disponíveis, em estrita observância aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento que regem a Administração Pública.

Indicadores de Resultado Esperado

Os resultados pretendidos serão acompanhados por meio de indicadores objetivos de desempenho, que permitirão à Administração aferir a qualidade e a efetividade da execução contratual. Nesse contexto, a avaliação considerará a disponibilidade da rede e da telefonia ao longo do período contratual, o tempo médio de reparo das falhas identificadas, a frequência de interrupções dos serviços, bem como a qualidade do tráfego de dados e voz, especialmente no que se refere à latência, jitter e perda de pacotes.





Adicionalmente, será verificado o cumprimento dos prazos de atendimento aos chamados técnicos, conforme estabelecido no Acordo de Nível de Serviço, assegurando que a contratada mantenha padrão elevado de desempenho ao longo de toda a execução contratual. Tais indicadores permitirão à Administração não apenas fiscalizar o contrato, mas também garantir que os resultados esperados sejam efetivamente alcançados.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

A Administração Municipal de Fernandópolis adotará medidas estruturadas de governança contratual com o objetivo de assegurar o controle efetivo da execução e a obtenção dos resultados pretendidos, em conformidade com os princípios da eficiência, planejamento e controle previstos na Lei nº 14.133/2021.

Gestão Contratual

Previamente à publicação do edital, será formalizada, por meio de Portaria, a designação do Gestor do Contrato e dos Fiscais, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Os agentes designados terão acesso integral a este Estudo Técnico Preliminar e aos seus Apêndices, especialmente ao Apêndice III – Instrumento de Medição de Resultado (IMR), de modo a garantir o pleno conhecimento dos critérios técnicos de fiscalização desde o início da execução contratual.

Considerando a natureza especializada do objeto, a fiscalização será obrigatoriamente apoiada pelo Departamento de Tecnologia da Informação (CPD), responsável pelo assessoramento técnico e validação dos indicadores de desempenho.

Capacitação e Padronização da Fiscalização

Antes do início da execução contratual, será realizado alinhamento técnico entre o Departamento de Contratos, o Departamento de Tecnologia da Informação e os fiscais designados, com foco na correta aplicação do IMR.

Os agentes responsáveis serão orientados quanto aos procedimentos de monitoramento da disponibilidade dos serviços, registro e acompanhamento de chamados técnicos, aferição do tempo de reparo (TTR) e aplicação das glosas contratuais.





Essa medida visa padronizar a atuação administrativa e garantir segurança jurídica na fiscalização.

Adoção de Instrumento Objetivo de Medição de Resultado (IMR)

A Administração adotará o Apêndice III – Instrumento de Medição de Resultado (IMR) como ferramenta obrigatória de fiscalização contratual, estabelecendo indicadores mensuráveis, fórmulas de cálculo e critérios objetivos de avaliação de desempenho.

O IMR vincula diretamente o pagamento mensal ao cumprimento dos níveis de serviço pactuados, assegurando que a remuneração da contratada esteja condicionada à efetiva entrega dos resultados contratados.

A aferição será realizada com base em evidências técnicas auditáveis, tais como relatórios de monitoramento, registros de chamados e testes de desempenho, garantindo transparência, rastreabilidade e controle.

Dessa forma, o pagamento mensal poderá sofrer glosas proporcionais em caso de descumprimento dos indicadores estabelecidos, protegendo o erário e assegurando a eficiência na prestação dos serviços.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Análise de Substituição Contratual (Contratos nº 109/2024 e nº 661/2022)

Identificou-se a existência de contratações correlatas vigentes que guardam relação direta com a presente solução de conectividade, sendo elas: o Contrato nº 109/2024 (Processo Administrativo nº 092/2024), firmado com a empresa Telefônica Brasil S.A., e o Contrato nº 661/2022 (Processo nº 312/2022), firmado com a empresa Flash Net Provedor Ltda ME.

No tocante ao Contrato nº 109/2024, conforme apontamentos constantes no Memorando nº 29192/2025, foram identificadas irregularidades na execução do ajuste, incluindo falhas operacionais e limitações técnicas que comprometem a adequada prestação dos serviços públicos. Tais inconsistências conduziram à conclusão administrativa pela inviabilidade de sua prorrogação, nos termos dos princípios da eficiência e da economicidade (Art. 37 da CF e Art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Quanto ao Contrato nº 661/2022, embora vigente até dezembro de 2026 conforme o Sexto Termo Aditivo, a Administração Municipal manifesta a intenção de proceder com sua rescisão administrativa ou amigável. Tal medida justifica-se pela obsolescência





técnica do modelo de "Banda Larga Comum" frente à nova solução de "Link Dedicado e Rede de Fibra Óptica" proposta neste ETP. A manutenção de ambos os contratos configuraria sobreposição desnecessária de objetos e ineficiência no gasto público, uma vez que a nova infraestrutura absorverá todos os pontos de internet atualmente atendidos pela Flash Net.

Diante desse cenário, a presente contratação configura-se como uma medida de unificação e substituição planejada. O objetivo é consolidar os serviços de conectividade em um único ambiente tecnologicamente superior, eliminando a fragmentação contratual existente. A nova solução garantirá maior confiabilidade e capacidade de resposta, especialmente para unidades críticas como o SAMU e a UPA, sob um regime rigoroso de Acordo de Nível de Serviço (SLA) e Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

Ressalta-se que a transição deverá ocorrer de forma coordenada, garantindo a continuidade dos serviços. A Administração adotará estratégias de sincronização para que o encerramento dos contratos nº 109/2024 e nº 661/2022 coincida com a ativação plena da nova rede, vedada qualquer interrupção que comprometa o atendimento à população. Assim, a presente contratação assegura a melhoria da qualidade dos serviços e a mitigação de riscos operacionais, em estrita observância ao interesse público.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A presente contratação de serviços contínuos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), sem dedicação exclusiva de mão de obra, foi planejada em conformidade com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, buscando prevenir, reduzir e mitigar eventuais impactos ambientais decorrentes de sua execução.

Embora o objeto possua natureza predominantemente tecnológica e de baixa intervenção ambiental direta, identificam-se potenciais impactos associados à implantação e manutenção da infraestrutura física de rede, especialmente no que se refere ao lançamento de cabos de fibra óptica, utilização de equipamentos eletrônicos e geração de resíduos tecnológicos.

No que se refere à implantação da infraestrutura, os impactos ambientais estão relacionados, principalmente, à eventual intervenção em vias públicas para passagem



de cabos e dutos. Tais atividades deverão observar rigorosamente as normas municipais de uso e ocupação do solo, bem como as diretrizes de recomposição urbana, de modo a evitar degradação ambiental, danos ao patrimônio público e interferências indevidas na mobilidade urbana.

Quanto aos equipamentos utilizados na execução contratual, como roteadores, switches e demais ativos de rede, destaca-se o potencial impacto decorrente do descarte de resíduos eletroeletrônicos. Nesse sentido, a contratada deverá observar a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), promovendo o descarte ambientalmente adequado dos equipamentos substituídos, preferencialmente mediante logística reversa, reaproveitamento ou destinação a empresas devidamente licenciadas.

Adicionalmente, deverá ser incentivada a utilização de equipamentos com maior eficiência energética, contribuindo para a redução do consumo de energia elétrica e, conseqüentemente, para a diminuição da pegada de carbono da Administração Pública.

No tocante à operação do serviço, a adoção do modelo em nuvem (SaaS) para a telefonia IP contribui para a redução de impactos ambientais, na medida em que diminui a necessidade de infraestrutura física local, reduzindo o consumo de energia, a geração de calor e a necessidade de manutenção de equipamentos nas dependências do Município.

Como medidas mitigadoras, estabelece-se que a contratada deverá adotar boas práticas ambientais durante toda a execução contratual, incluindo a correta gestão de resíduos, a utilização de materiais adequados e certificados, a recomposição de áreas eventualmente afetadas e o cumprimento integral da legislação ambiental aplicável.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais da contratação são controláveis e de baixa magnitude, sendo plenamente mitigáveis mediante a adoção das medidas ora estabelecidas, em consonância com os princípios da sustentabilidade, da prevenção e da responsabilidade ambiental na Administração Pública.

14. ANÁLISE DE RISCO

Em atendimento às boas práticas de planejamento das contratações públicas e aos princípios da eficiência, da prevenção e da gestão de riscos previstos na Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à identificação dos principais riscos capazes de comprometer a execução, a continuidade e a qualidade dos serviços objeto desta contratação.



Considerando a natureza contínua e essencial da solução de conectividade e telefonia IP — especialmente pelo atendimento a unidades críticas como o SAMU e a UPA —, a análise de riscos revela-se medida indispensável para a mitigação de falhas operacionais e garantia da continuidade do serviço público.

Dessa forma, identificam-se os seguintes riscos relevantes e respectivas medidas mitigadoras:

Risco de degradação da qualidade do serviço ou desatualização tecnológica

Há risco de a contratada reduzir o padrão técnico inicialmente ofertado ou deixar de promover atualizações tecnológicas necessárias ao longo da vigência contratual.

Como medida mitigadora, foram estabelecidos níveis de serviço (SLA) rigorosos vinculados ao Instrumento de Medição de Resultado (IMR), com fiscalização contínua e aplicação de glosas automáticas em caso de descumprimento.

Risco de interrupção dos serviços por falha operacional ou incapacidade da contratada

A eventual incapacidade técnica, operacional ou financeira da contratada pode resultar em descontinuidade dos serviços.

Para mitigação, será exigida qualificação técnica compatível com a complexidade do objeto, garantia contratual nos termos da Lei nº 14.133/2021, além de monitoramento contínuo da execução e aplicação de sanções administrativas em caso de inadimplemento.

Risco de inexecução decorrente de proposta inexequível

Existe o risco de apresentação de proposta com preço inexequível, comprometendo a sustentabilidade da execução contratual.

A mitigação ocorrerá por meio da análise da exequibilidade da proposta, nos termos da legislação vigente, incluindo a verificação da compatibilidade com os custos de mercado e eventual diligência para comprovação da viabilidade econômica.

Risco de falhas na transição entre contratos (descontinuidade do serviço)

Considerando a substituição de contrato vigente, há risco de interrupção dos serviços durante a migração da infraestrutura e da telefonia.





Como medida mitigadora, será exigido planejamento de transição assistida, com cronograma detalhado de implantação e, se necessário, sobreposição temporária entre contratos, assegurando continuidade plena dos serviços.

Risco de insuficiência orçamentária para manutenção do contrato

A ausência de previsão orçamentária nos exercícios subsequentes pode comprometer a continuidade da contratação.

A mitigação se dará por meio do adequado planejamento orçamentário, com previsão nos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA), bem como pela verificação prévia de disponibilidade financeira antes de cada prorrogação.

Risco de morosidade na prorrogação contratual ou nova contratação

Atrasos na instrução processual podem gerar lacunas contratuais e descontinuidade dos serviços.

Como medida preventiva, deverá ser observado planejamento antecipado, com início da análise de prorrogação ou nova licitação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual.

15. CONCLUSÃO

Após a análise detalhada da necessidade administrativa, dos requisitos da contratação, das alternativas de mercado e da viabilidade técnica, econômica e jurídica, conclui-se que a contratação de solução integrada de conectividade e telefonia IP, sob o modelo de serviço contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra, é a alternativa mais adequada para atender ao interesse público do Município de Fernandópolis. O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra que:

- **Necessidade e Planejamento (Tópicos 1 e 2):** A necessidade administrativa encontra-se claramente definida e devidamente alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, garantindo a modernização tecnológica e a continuidade de serviços essenciais como o SAMU e a UPA.
- **Requisitos e Natureza do Objeto (Tópico 3):** O objeto caracteriza-se como serviço comum de engenharia, com foco no resultado e especificações padronizadas pelo CATSER, o que legitima a adoção da modalidade Pregão.





- **Quantitativos e Valores (Tópicos 4 e 6):** As estimativas foram baseadas em inventário físico e metodologia de resultado mensal, com valores compatíveis com os preços de mercado, assegurando a economicidade.
- **Estudo de Mercado e Solução (Tópicos 5 e 7):** O levantamento identificou o modelo *Software as a Service* (SaaS) como o mais vantajoso, transferindo o risco tecnológico ao parceiro privado e garantindo níveis de serviço (SLA) rigorosos, com tempo de reparo de até 4 horas.
- **Modelagem e Agrupamento (Tópico 8):** Justifica-se a não adoção do parcelamento devido à interdependência técnica entre o link de internet, a fibra óptica e a telefonia VoIP, evitando o conflito de responsabilidades técnicas.
- **Habilitação e Qualificação (Tópico 9):** Os requisitos de habilitação foram definidos de forma proporcional à complexidade do objeto, exigindo outorgas da ANATEL e experiência comprovada em serviços críticos.
- **Resultados e Governança (Tópicos 10 e 11):** A contratação visa a eficiência administrativa e a otimização de recursos, sendo suportada por um Instrumento de Medição de Resultado (IMR) que condiciona o pagamento ao desempenho efetivo.
- **Interdependência e Substituição (Tópico 12):** O estudo fundamenta a unificação de contratos anteriores (nº 109/2024 e nº 661/2022) para eliminar a fragmentação e a obsolescência técnica.
- **Sustentabilidade e Riscos (Tópicos 13 e 14):** Foram estabelecidas medidas mitigadoras para impactos ambientais e uma matriz de riscos focada em prevenir a descontinuidade dos serviços durante a migração.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação pretendida é tecnicamente viável, economicamente vantajosa e juridicamente adequada, estando o presente ETP apto a subsidiar a elaboração do Termo de Referência, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

Fernandópolis-SP, 07 de maio de 2026





Silas Passarini
Divisão de Tecnologia da Informação

Eliseu da Silva Pereira Ne
Agente de Contratação



APÊNDICE I – DETALHAMENTO DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO (LINKS)

PONTO	UNIDADE	LOCALIZAÇÃO
01	Conselho Tutelar	Rua Geraldo Roquete, 774, Coester
02	Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU	Rua Pastor Alcides Pereira de Souza, Conjunto Habitacional Albino Mininel
03	Centro Dia do Idoso “Anna Colli Pessuto”	Avenida Geraldo Filetti, 150, Coester
04	CEMEI José C. Tavares	Avenida Ibirapuera, 513, Jardim Uirapuru
05	EMEF Gaspar Ruas	Rua Adelpho Quaiotti, 476, Jardim Rosa Amarela
06	Arquivo Municipal	Avenida Brasília, 699, Jardim Acapulco
07	Secretaria Municipal de Agricultura	Avenida Litério Grecco, 300, Vila São Fernando
08	CRAS Recanto dos Oitis	Rua Antonio Maschio, 63, Conjunto Habitacional Antonio Marin
09	CREAS	Rua Curitiba, 57, Parque Residencial São Vicente de Paulo
10	CRAS 3 Corinto	Rua Pastor Alcides Pereira de Souza, 174, Conjunto



		Habitacional Albino Mininelli
11	CRAS Vida Nova	Rua Campos Sales, 330, Jardim do Trevo
12	Projeto Gury	Avenida Líbero de Almeidas Silvas, 3.251, Coester
13	CRAS Nova Era	Rua Pernambuco, 610, Parque das Nações
14	Secretaria Municipal de Assistência Social	Avenida Porto Alegre, 350, Jardim Santa Rita
15	CEMEI Cacilda Cristina de Paiva Pinato	Rua Belarmino Tomas de Souza, 490, Jardim Paraíso
16	CAPS AD	Avenida Brasília, 350, Parque das Nações
17	Serviço de Inspeção Municipal	Avenida dos Arnaldos, 1.015, Centro
18	Secretaria Municipal de Cultura	Rua Milton Terra Verdi, 420, Jardim Santa Helena
19	Biblioteca Municipal	Rua Milton Terra Verdi, 420, Jardim Santa Helena
20	Secretaria Municipal de Educação	Avenida Porto Alegre, 350, Jardim Santa Rita
21	CEMEI Albertina Rosa	Rua Itália, 366, Jardim Acapulco





22	CEMEI Angelo Finoto	Avenida dos Arnaldos, 2.840, Jardim Por do Sol
23	CEMEIEF Antonio Maurício	Avenida Getúlio Vargas, 351, Jardim São Judas Tadeu
24	CEMEI Benedito Cunha	Rua Vitorio Passarini, 580, Jardim Progresso
25	CEMEI Clívia Pereira Machado Rosário	Rua Hermando Guimarães, 294 Jardim Ipanema
26	Sala dos Motoristas da Secretaria Municipal de Educação - Almojarifado	Rua Porto Alegre, 350, Jardim Santa Rita
27	CEMEI Irma de Castro	Avenida Primo Angelucci, 371, Centro
28	CEMEI João Zequinha	Rua Ceres, 45, Jardim Iguatemy
29	CEMEI José Zantedeschi	Rua Benedita Cruz, 777, Residencial Palma Mininel
30	CEMEI Leontina Conceição Siqueira Sardinha	Rua Leonildo Alvisi, 1.261, Estádio
31	CEMEI Maria Tereza	Rua Francisco Arnaldo da Silva, 1.065, Jardim Bela Vista
32	CEMEI Miguel Risk	Rua Paulino Maximiano Duran, 355, Jardim Santa Cecília





33	CEMEI Sebastião Stroppa	Avenida da Saudade, 1.303, Jardim Progresso
34	CEMEI Wilson Alves Ferraz	Rua Jacintho Sandrin, 35, Loteamento Terra das Paineiras
35	CEMEI Maria Simão	Rua Bahia, 879, Centro
36	EMEI Renato Zocca	Avenida Angelo Del Grossi, 525, Jardim Boa Vista
37	EMEI Tatiane Cristina	Rua Nossa Senhora Santana, 674, Jardim Progresso
38	EMEF Alberto Senra	Rua Hermando Guimarães, 245, Jardim Ipanema
39	EMEF José Zantedeschi	Avenida Aldo Livoratti, 3.555, Residencial Palma Mininel
40	EMEF Koei Arakaki	Avenida Rubens Padilha Meato, 783, Cohab Antonio Brandini
41	EMEF Coronel Francisco Arnaldo Silva Unidade 01	Rua Milton Terra Verdi, 732, Jardim Santa Helena
42	EMEF João Garcia Andreo	Rua Francisco Arnaldo da Silva, 668, Jardim Santa Rita





43	EMEF Ivonete Amaral da Silva Rosa	Avenida Presidente Castelo Branco, 1.081, Coester
44	EMEF Pedro Malavazzi	Rua Reinaldo Bertolini, 300, Cohab Antonio Brandini
45	Escola Agrícola	Avenida Litério Grecco, 300, Vila São Fernando
46	Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde	Avenida Brasília, 699, Jardim Acapulco
47	Secretaria Municipal de Esporte	Rua Kazuyoshi Beppu, 305, Condomínio Morada do Sol
48	Aeroporto	Rodovia João Carlos Stuqui, Km 01, Chácara Pousada da Águia
49	Banco do Povo	Rua São Paulo, 2.570, Coester
50	Junta Militar	Rua Progresso, 413, Coester
51	CEJUSC	Avenida Raul Gonçalves Junio, 850, Parque Estoril
52	Cemitério	Avenida da Saudade, 930, Jardim Progresso
53	Corpo de Bombeiros	Avenida Brasília, 555, Jardim Acapulco





54	Memorial da Ferrovia	Rua João Gosselein, 1.670, Vila Santa Rosa
55	Tiro de Guerra	Rua Bento Miguel de Mendonça, 167, Jardim Paulista
56	Departamento de Tecnologia da Informação	Avenida Porto Alegre, 350, Jardim Santa Rita
57	INCRA	Rua Pará, 701, Jardim Independente
58	Incubadora	Avenida Luiz Brambatti, 1.184, Distrito Industrial III
59	Procuradoria Geral do Município	Avenida Porto Alegre, 350, Jardim Santa Rita
60	Museu	Avenida Carlos Barozi, 529, Brasilândia
61	Estádio Municipal	Rua Moacir Ribeiro, 326, Estádio
62	Rodoviária	Avenida Angelo Del Grossi, 90, Jardim Boa Vista
63	PROCON	Rua Brasil, 1.220, Jardim Bela Vista
64	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Avenida Rubens Padilha Meato, 991, Residencial dos Botelhos
65	Secretaria Municipal de Saúde	Avenida Milton Terra Verdi, 948, Centro





66	Almoxarifado da Educação	Rua Maria Batista, 88 A, Jardim Santa Rita
67	CADIP	Avenida Brasília, 756, Jardim Acapulco
68	CAPS 2	Rua Professor Olivio Araujo, 8, Cassiano
69	PSF Adhemar Monteiro Pacheco	Rua Euripedes Teixeira de Rezende, 107, Universitário
70	Laboratório Municipal	Avenida dos Arnaldos, 2.264, Jardim Por do Sol
71	Farmácia Alto Custo	Rua Rio de Janeiro, 1.745, Centro
72	UBS Centro de Ginecologia	Avenida Pedro Ferrari, 1.595, Jardim Por do Sil
73	PSF Araguaia	Rua das Araras, 106, Jardim Araguaia
74	PSF Brasilândia	Avenida Carlos Barozi, 520, Brasilândia
75	PSF Brasitânia	Rua, Americanas, 765, Distrito de Brasitânia
76	PSF Caic	Rua Benedita Cruz, 747, Palma Mininel
77	PSF Cecap	Rua Luiz Giacheto, 125, Cecap





78	PSF Coahb	Rua Paulino Maximiano Duran, 319, Jardim Santa Cecília
79	PSF Guanabara	Rua Pernambuco, 3.728, Parque das Nações
80	PSF Ipanema	Rua Airton Marques de Souza, 269, Jardim Ipanema
81	PSF Paraiso – CEO	Rua Paraíba, 982, Vila Neves
82	PSF Cohab	Avenida Rubens Padilha Meato, 923, Cohab Antonio Brandini
83	PSF Paulista	Avenida Belo Horizonte, 629, Jardim Santa Helena
84	PSF Paulo Sano	Rua Alcides Pereira, 174, Conjunto Habitacional Albino Mininelli
85	PSF Planalto	Avenida da Saudade, 1.011, Jardim Progresso
86	PSF Uirapuru	Avenida Anhanguera, 577, Jardim Uirapuru
87	PSF Rio Grande	Rua Kazuyoshi Beppu, 355, Condomínio Morada do Sol





88	PSF Rosa Amarela	Rua Romildo José Sandrin, 184, Jardim Rosa Amarela
89	PSF Santa Barbara	Rua Moacir Ferrari, 199, Parque Industrial II
90	EMEF Coronel Francisco Arnaldo Silva – Unidade 2	Avenida Manoel Marques Rosa, 371, Jardim Santa Helena
91	PSF Vila Regina	Avenida Brasília, 704, Jardim Acapulco
92	SAMU	Avenida Afonso Cáforo, 1.989, Higianópolis
93	UPA	Avenida dos Arnaldos, 2.766, Jardim Por do Sol
94	Vigilância Sanitária	Rua São Paulo, 2.570, Coester
95	Zoonoses	Avenida Litério Grecco, 300, Jardim São Francisco
96	Posto Por do Sol	Avenida Porto Alegre, 350, Jardim Santa Rita
97	CEMEI Aurea Lucy	Rua Edgar José Rodrigues, 161, Parque Universitário
98	Brasitânia	Rua Bahia, 763, Distrito de Brasitânia
99	CRAS Brasitânia	Rua Getúlio Vargas, Distrito de Brasitânia





100	Cartório Eleitoral	Avenida Expedicionários Brasileiros, 638, Jardim Santa Rita
101	PEV – Ponto de Entrega Voluntária	Rua João Gosselein, 408, Vila Santa Rosa
102	Casa do Artesão	Rua Brasil, 1.933, Centro
103	Poupa Tempo	Avenida Líbero de Almeida Silvas, 2.705, Coester





Infraestrutura e Urbanismo	Alegre, 350, Jardim santa Rita				
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania	Paço Municipal - Rua Porto Alegre, 350, Jardim santa Rita	-	-	1	273
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Rua Kazuyoshi Beppu, 305, Condomínio Morada do Sol	1	(17) 3463-0519	-	-
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável	Paço Municipal - Rua Porto Alegre, 350, Jardim santa Rita	-	-	2	268 / 269
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável	PAT – Rua São Paulo, 2570, Coester	1	(17) 3462-6036	-	-
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável	Banco do Povo - Rua São Paulo, 2570, Coester	1	(17) 3465-7066	-	-
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável	Sala do Empreendedor - Rua São Paulo, 2570, Coester	1	(17) 3465-4500	-	-
Secretaria Municipal de Comunicação	Paço Municipal - Rua Porto Alegre, 350, Jardim santa Rita	-	-	1	218
Secretaria Municipal da Saúde	Paço Municipal - Rua Porto Alegre, 350, Jardim santa Rita	-	-	6	247 / 248 / 255 / 259 / 241 / 238
Secretaria Municipal da Saúde	ESF Heitor Maldonado – Rua Curió, 196 Jardim Araguaia	1	(17) 3442-1603	-	-
Secretaria Municipal da Saúde	UBS Dr. Adhemar Monteiro Pacheco – Rua Eurípedes Teixeira de Rezende, 131, Parque Universitário	1	(17) 3442-2115	-	-
Secretaria Municipal da Saúde	CAPS I – Rua Espírito Santo, 1.238, Centro	2	(17) 3442-6612 / 3442-7818	-	-
Secretaria Municipal da Saúde	CAPS II – Rua Espírito Santo, 1.238, Centro	1	(17) 3442-3172	-	-





Secretaria da Saúde	Municipal	UBS Dr. José Ferreira Maia – Travessa Maria Luiza, 187, Jardim Por do Sol	1	(17) 3442-4952	-	-
Secretaria da Saúde	Municipal	UBS Dr. Alexandre Zilenovski – Avenida Carlos Barozi, 515, Brasilândia	1	(17) 3442-5396	-	-
Secretaria da Saúde	Municipal	UBS Antônio Santilho – Avenida Paulino Maximiano Duran, 319, Santa Cecília	1	(17) 3442-5567	-	-
Secretaria da Saúde	Municipal	ESF José Veríssimo de Mendonça Filho – Rua Pernambuco, 3.728, Parque São Bernardo	1	(17) 3442-5600	-	-
Secretaria da Saúde	Municipal	PSF Waltrudes Baraldi – Avenida da Saudade, 1.011, Jardim Planalto	1	(17) 3442-5681	-	-
Secretaria da Saúde	Municipal	UBS Dr. Gersino Mazzi – Avenida Pedro Ferrari, 1.595, Jardim Por do Sol	2	(17) 3442-5769 / 3462-3567	-	-
Secretaria da Saúde	Municipal	ESF Dionísio Pereira Marques – Rua Moacyr Ferrari, 199, Jardim Santa Bárbara	1	(17) 3442-6666	-	-
Secretaria da Saúde	Municipal	Centro Idoso – Rua Porto Alegre, 350, Jardim Santa Rita	1	(17) 3442-6809	-	-
Secretaria da Saúde	Municipal	CADIP – Avenida Brasília, 756, Vila Regina	1	(17) 3442-7733	-	-
Secretaria da Saúde	Municipal	UPA – Avenida dos Arnaldos, 2.766, Jardim Por do Sol	1 (PABX)	(17) 3462-1164	7	21 / 22 / 23 / 24 / 26 / 25 / 27
Secretaria da Saúde	Municipal	SAMU – Avenida Afonso Cáfaró, 2.027, Higianópolis	2 (PABX)	(17) 3462-7266 / 3463-1851	8	200 / 201 / 202 / 203 / 204 / 205 / 206 / 207
Secretaria da Saúde	Municipal	PSF Carlos Gandolfi – Rua Airton Marques de Souza, 269, Jardim Ipanema	2	(17) 3462-2962 / 3442-0631	-	-





Secretaria da Saúde	Municipal	Farmácia Municipal – Rua Lavínia, 327, Vila Fernandes	1	(17) 3462-3247	-	-
Secretaria da Saúde	Municipal	Zoonoses – Avenida Litério Grecco, 300, Vila São Fernando	1	(17) 3462-3341	-	-
Secretaria da Saúde	Municipal	ESF Dr. Paulo Sano – Rua Pastor Alcides Pereira de Souza, 173 Conjunto Habitacional Albino Mininelli	1	(17) 3462-3921	-	-
Secretaria da Saúde	Municipal	UBS Andre Malavazzi Cecap – Rua Luis Giachetto, 125, Cecap	1	(17) 3462-5193	-	-
Secretaria da Saúde	Municipal	UBS Pastor Marcelino Deúngaro – Rua Kazuyoshi Beppu, 355, Jardim Rio Grande	1	(17) 3462-6144	-	-
Secretaria da Saúde	Municipal	CEO – Rua Paraíba, 982, Centro	1	(17) 3463-1130	-	-
Secretaria da Saúde	Municipal	CISARF – Rua Sergipe, 660, Centro	2	(17) 3463-1252 / 3463-1539	-	-
Secretaria da Saúde	Municipal	PSF Antônio Modesto Silva – Avenida Anhanguera, 577, Jardim Uirapuru	1	(17) 3463-2200	-	-
Secretaria da Saúde	Municipal	ESF Américo Possari – Avenida Rubens Padilha Meato, 923, Jardim Paraíso	1	(17) 3463-3354	-	-
Secretaria da Saúde	Municipal	Laboratório Municipal – Avenida dos Arnaldos, 2.264, Jardim Por do Sol	1	(17) 3463-3391	-	-
Secretaria da Saúde	Municipal	UBS Dr. Écio Vidotti – Avenida Brasília, 704, Vila Regina	1	(17) 3463-4620	-	-
Secretaria da Saúde	Municipal	Central da Saúde – Avenida Milton Terra Verdi, 948, Centro	1 (PABX)	(17) 3465-0566	33	200 / 201 / 202 / 204 / 206 / 207 / 208 / 209 / 210 / 211 / 212 / 213 / 214 / 215 / 220 / 221 / 222 / 223 / 224 / 225 /





					226 / 227 / 228 / 229 / 230 / 232 / 233 / 234 / 235 / 236 / 237 / 238 / 239
Secretaria Municipal da Saúde	ESF João Garcia Pelayo, 765, Distrito de Brasitânia	1	(17) 3489-1147	-	-
Secretaria Municipal da Fazenda	Paço Municipal - Rua Porto Alegre, 350, Jardim Santa Rita	-	-	15	242 / 243 / 229 / 234 / 237 / 239 / 244 / 245 / 270 / 209 / 240 / 230 / 235 / 233 / 264
Secretaria Municipal da Fazenda	Geoprocessamento - Paço Municipal - Rua Porto Alegre, 350, Jardim Santa Rita	-	-	1	221
Secretaria Municipal da Educação	CEMEI João Pereira Zequinha – Rua Ceres, 45, Jardim Iguatemi	1	(17) 3442-3633	-	-
Secretaria Municipal da Educação	EMEF Coronel Francisco Arnaldo da Silva, 732, Jardim América	2	(17) 3442-1479	-	-
Secretaria Municipal da Educação	CEMEI José Cardoso Tavares	1	(17) 3463-4093	-	-
Secretaria Municipal da Educação	EMEF João Garcia Andreo – Avenida Francisco Arnaldo da Silva, 668, Centro	1	(17) 3442-1406	-	-
Secretaria Municipal da Educação	EMEF Pedro Malavazzi, Rua Reinaldo Bertolini, 300, Jardim Vereador Antonio Brandini	1	(17) 3442-2130	-	-
Secretaria Municipal da Educação	EMEF Ivonete Amaral da Silva Rosa – Rua Nossa Senhora de Santana, 500, Parque São Bernardo	1	(17) 3442-2175	-	-
Secretaria Municipal da Educação	EMEI Maria Simão – Rua Bahia, 879, Centro	1	(17) 3442-2494	-	-
Secretaria Municipal da Educação	CEMEI Angelo Finoto – Avenida dos Arnaldos, 2.840, Jardim Por do Sol	1	(17) 3442-2587	-	-





Secretaria Municipal da Educação	CEMEI Albertina Roza de Souza Garcia – Rua Itália, 366, Parque das Nações	1	(17) 3442-2606	-	-
Secretaria Municipal da Educação	CEMEI Miguel Risk – Rua Paulino Maximino Duran, 355, Cohab Brandini	1	(17) 3442-3170	-	-
Secretaria Municipal da Educação	EMEF José Zantedeschi – Avenida Aldo Livorati, 3.555, Conjunto Habitacional Residencial Benez	1	(17) 3442-3225	-	-
Secretaria Municipal da Educação	CEMEI Maria Tereza Garcia dos Santos Nocolati – Rua Francisco Arnaldo da Silva, 1.065, Jardim Genevi	1	(17) 3442-3390	-	-
Secretaria Municipal da Educação	EMEF/CEMEI Antônio Maurício – Avenida Getúlio Vargas, 351, São Judas Tadeu	1	(17) 3442-3740	-	-
Secretaria Municipal da Educação	CEMEI Wilson Alvez Ferraz – Rua Jacinto Sandrin, 35, Jardim Terra das Paineiras	1	(17) 3442-4920	-	-
Secretaria Municipal da Educação	CEMEI Aurea de Castro – Rua José Borges, 166, Parque Universitário	1	(17) 3442-7312	-	-
Secretaria Municipal da Educação	CEMEI Professora Clívia Pereira Machado Rosário – Avenida Ermando Guimarães, 294, Jardim Paraíso	1	(17) 3462-6093	-	-
Secretaria Municipal da Educação	CEMEI Irma de Castro – Rua Primo Angelucci, 371, Centro	1	(17) 3463-1084	-	-
Secretaria Municipal da Educação	CEMEI Leontina Conceição Siqueira Sardinha – Rua Leonildo Alvizi, 1.261, Estádio	1	(17) 3463-1536	-	-
Secretaria Municipal da Educação	CEMEI Sebastião Aparecido Stroppa – Avenida da	1	(17) 3463-4715	-	-





	Saudade, 1.303, Residencial Nova Canaã				
Secretaria Municipal da Educação	Paço Municipal - Secretaria Municipal de Educação	1 (PABX)	(17) 3465-6250	11	204 / 214 / 222 / 209 / 238 / 228 / 215 / 240 / 242 / 206 / 200
Secretaria Municipal da Educação	CEMEI Americo Borin – Rua Bahia, 763, Centro	1	(17) 3489-1161	-	-
Secretaria Municipal da Educação	CEMEI Cacilda Cristina de Paiva Pinato – Rua Belarmino Tomaz de Souza, 490, Jardim Paraíso	-	-	-	-
Secretaria Municipal da Cultura	Paço Municipal - Rua Porto Alegre, 350, Jardim santa Rita	1	(17) 3442-3797	-	-
Secretaria Municipal da Cultura	Pracinha da Cultura – Rua João dos Santos Gomes, 20, Conjunto Habitacional Albino Mininelli	1	(17) 3462-2803	-	-
Secretaria Municipal da Assistência Social e Cidadania	Paço Municipal - Rua Porto Alegre, 350, Jardim santa Rita	1 (PABX)	(17) 3442-2413	11	20 / 21 / 22 / 23 / 24 / 25 / 26 / 28 / 29 / 30 / 36
Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	Avenida Litério Grecco, 300, Vila São Fernando	1	(17) 3462-1074	-	-
Secretaria da Gestão	Departamento de Compras e Licitações - Paço Municipal - Rua Porto Alegre, 350, Jardim santa Rita	-	-	3	213 / 208 / 224
Secretaria da Gestão	Aeroporto – Rodovia João Carlos Estuqui, s/n, km 1	1	(17) 3442-1005	-	-
Secretaria da Gestão	Departamento de Tecnologia da Informação - Paço Municipal - Rua Porto Alegre, 350, Jardim santa Rita	1	(17) 3442-2028	-	-





Secretaria da Gestão	Patrimônio - Paço Municipal - Rua Porto Alegre, 350, Jardim santa Rita	1	(17) 3442- 2709	-	-
Secretaria da Gestão	Cemitério – Avenida da Saúde, 936, Jardim Planalto	1	(17) 3442- 2800	-	-
Secretaria da Gestão	Paço Municipal – Secretaria Municipal de Gestão	2 (PABX)	(17) 3462- 1139 / 3442-2800	3	207 / 249 / 216
Secretaria da Gestão	Arquivo Municipal - Rua Porto Alegre, 350, Jardim santa Rita	1	(17) 3463- 4250	-	-
Secretaria da Gestão	Poupa Tempo – Avenida Líbero de Almeida Silveiras, 2.705, Coester	1 (PABX)	(17) 3465- 7069	1	212
Secretaria da Gestão	SEBRAE - Rua São Paulo, 2.570, Coester	1	(17) 3465- 7062	-	-
Secretaria da Gestão	Vigilância - Poupa Tempo – Avenida Líbero de Almeida Silveiras, 2.705, Coester	1 (PABX)	(17) 3465- 7064	10	204 / 205 / 207 / 208 / 215 / 214 / 216 / 217 / 218 / 219
Secretaria da Gestão	Vigilância - Poupa Tempo – Avenida Líbero de Almeida Silveiras, 2.705, Coester	1 (PABX)	(17) 3465- 7065	5	217 / 214 / 205 / 219 / 218
Secretaria da Gestão	Vigilância - Poupa Tempo – Avenida Líbero de Almeida Silveiras, 2.705, Coester	1 (PABX)	(17) 3465- 7067	3	207 / 215 / 216
Secretaria da Gestão	Vigilância - Poupa Tempo – Avenida Líbero de Almeida Silveiras, 2.705, Coester	1 (PABX)	(17) 3465- 7064	1	204
Secretaria da Gestão	Vigilância - Poupa Tempo – Avenida Líbero de Almeida Silveiras, 2.705, Coester	1 (PABX)	(17) 3465- 7068	1	208
Secretaria da Gestão	Departamento de Gestão de Contratos - Paço Municipal - Rua Porto Alegre, 350, Jardim santa Rita	1	(17) 3462- 1139	-	-





Procuradoria Geral do Município	Paço Municipal - Rua Porto Alegre, 350, Jardim santa Rita	1	(17) 3463-4010	10	20 / 21 / 23 / 24 / 25 / 26 / 27 / 28 / 29 / 30
Secretaria Municipal de Planejamento	Paço Municipal - Rua Porto Alegre, 350, Jardim santa Rita	-	-	1	218
IPREM	Avenida Milton Terra Verdi, 926, Centro	2	(17) 3463-1820 / 3442-5469	-	-
Gabinete do Prefeito	Paço Municipal - Rua Porto Alegre, 350, Jardim santa Rita	2	(17) 3465-0160 / 3465-0154	-	-
Gabinete do Prefeito	Paço Municipal - Rua Porto Alegre, 350, Jardim santa Rita	-	-	4	204 / 214 / 215 / 246
Gabinete do Vice Prefeito	Paço Municipal - Rua Porto Alegre, 350, Jardim santa Rita	-	-	2	211 / 212
Fundo Social	Paço Municipal - Rua Porto Alegre, 350, Jardim santa Rita	-	-	1	257
Controle Interno	Paço Municipal - Rua Porto Alegre, 350, Jardim santa Rita	1	(17) 3462-1139	-	-
Controle Interno	Paço Municipal - Rua Porto Alegre, 350, Jardim santa Rita	-	-	1	236
Secretaria Municipal de Cultura	Paço Municipal - Rua Porto Alegre, 350, Jardim santa Rita	1	(17) 3442-3797	-	-
Secretaria Municipal de Cultura	Biblioteca Municipal – Avenida Milton Terra Verdi, 420, Jardim Santa Helena	1	(17) 3462-6153	-	-
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania	PROCON – Rua Brasil, 1.220, Jardim Bela Vista	1	(17) 3463-4343	-	-





Secretaria Municipal de Assistência Social	CRAS I – Rua Campos Sales, 330, Jardim do Trevo	2	(17) 3462-3578 / 3462-2187	-	-
Secretaria Municipal de Assistência Social	CRAS II – Avenida Antonio Maschio, 63, Cohab Antônio Marin	2	(17) 3442-5041 / 3462-3893	5	23 / 25 / 26 / 20 / 22
Secretaria Municipal de Assistência Social	CRAS III – Rua Oito, 20, CDHU Albino Mininel	2	(17) 3462-3147 / 3442-4024	-	-
Secretaria Municipal de Assistência Social	CRAS IV – Rua Pernambuco, 610, Vila Regina	2	(17) 3442-6919 / 3462-7016	7	20 / 22 / 23 / 25 / 26 / 27 / 29
Secretaria Municipal de Assistência Social	CREAS – Rua Curitiba, 57, Parque Residencial São Vicente de Paulo	1	(17) 3442-5320 / 3442-3837	7	20 / 21 / 23 / 24 / 25 / 26 / 27
Secretaria Municipal de Assistência Social	CREAS – Rua Curitiba, 57, Parque Residencial São Vicente de Paulo	1	0800-770-6696	-	-
Secretaria Municipal de Comunicação	Paço Municipal - Rua Porto Alegre, 350, Jardim santa Rita	-	-	1	223
Ouvidoria	Paço Municipal - Rua Porto Alegre, 350, Jardim santa Rita	1	0800-7724-550	-	-
Ouvidoria	Paço Municipal - Rua Porto Alegre, 350, Jardim santa Rita	-	-	2	266 / 267
Corpo de Bombeiros	Avenida Brasília, s/n, Parque Vila Nova	-	-	2	266 / 267



APÊNDICE III – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

O presente Instrumento de Medição de Resultado (IMR) estabelece critérios objetivos, mensuráveis e auditáveis para avaliação do desempenho da contratada, vinculando o pagamento mensal ao efetivo cumprimento dos níveis de serviço, nos termos do art. 144 da Lei nº 14.133/2021.

A aferição será realizada mensalmente pelo Fiscal do Contrato, com apoio técnico do Departamento de Tecnologia da Informação (CPD), mediante análise de registros de monitoramento, relatórios técnicos e sistema de chamados (tickets), assegurando rastreabilidade e transparência.

1. METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS INDICADORES

1.1 Disponibilidade do Serviço

$$Disponibilidade(\%) = \frac{T_{total} - T_{indisponibilidade}}{T_{total}} \times 100$$

Onde:

T_total = total de minutos no período de apuração (mês)

T_indisponibilidade = soma dos períodos de indisponibilidade não programada

1.2 Tempo de Reparo (TTR)

$$TTR = T_{restabelecimento} - T_{abertura\ do\ chamado}$$

Onde:

T_abertura = horário de registro do chamado

T_restabelecimento = horário de normalização do serviço

2. INDICADORES DE DESEMPENHO (SLA)

2.1 Disponibilidade do Link Principal

Meta: mínimo de 99,7% ao mês

Forma de aferição: monitoramento contínuo por ferramentas de rede, logs e relatórios técnicos

Penalidade: desconto de 2% do valor mensal do item para cada redução de 0,5% abaixo da meta

2.2 Disponibilidade dos Pontos de Rede

Meta: mínimo de 99% ao mês por ponto

Forma de aferição: monitoramento individualizado por ponto de acesso

Penalidade: desconto proporcional ao tempo de indisponibilidade de cada ponto, conforme cálculo da disponibilidade

2.3 Tempo de Reparo (TTR)

Meta: máximo de 4 horas por ocorrência

Forma de aferição: sistema de chamados (tickets), comparando horário de abertura e restabelecimento

Penalidade: desconto de 1% do valor mensal do ponto afetado por hora excedente, limitado a 20% do valor do item no período

2.4 Qualidade da Telefonia VoIP

Meta: desempenho dentro dos seguintes parâmetros técnicos:

latência \leq 150 ms

jitter \leq 30 ms

perda de pacotes \leq 1%

Forma de aferição: testes técnicos periódicos e análise de chamados registrados

Penalidade: advertência na primeira ocorrência e, em caso de reincidência no período de 3 meses, glosa de 5% do valor do item

2.5 Atendimento a Chamados Críticos (Unidades de Saúde)

Meta: atendimento imediato e solução dentro do TTR contratual

Forma de aferição: registro de chamados classificados como críticos

Penalidade: glosa adicional de 5% do valor mensal por ocorrência fora do SLA

3. CRITÉRIOS COMPLEMENTARES

As interrupções previamente programadas não serão consideradas indisponibilidade, desde que comunicadas com antecedência mínima de 48 horas e autorizadas pela Administração.



A apuração será realizada em base mensal, sendo condição obrigatória para o atesto da nota fiscal o cumprimento dos níveis mínimos de serviço.

O somatório das glosas aplicadas no período não poderá ultrapassar 30% do valor mensal da fatura, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em caso de reincidência ou falha grave.

O descumprimento reiterado dos níveis de serviço poderá caracterizar inexecução contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive rescisão contratual.



Relatório de pesquisa de preço

Relatório Detalhado

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
229/2026	986411	Concluída	ELISEU DA SILVA PEREIRA NE

Título: Contratação de TIC SaaS para conectividade por fibra óptica municipal

Observações: Contratação de Empresa Especializada na prestação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), em modelo Software as a Service (SaaS), para implantação, fornecimento, gerenciamento, monitoramento e manutenção de infraestrutura de conectividade de dados e comunicação digital por meio de rede em fibra óptica dedicada, interligando todas as unidades administrativas do Município.

Total de itens cotados: 3 **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 505.955,9556

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
26999 - Serviços de Gerenciamento de Redes de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)	UND SERVIÇO TÉCNICO	12

Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	● Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 22,5063%
R\$ 5.500,0000	R\$ 8.033,3333	R\$ 9.000,0000	Desvio Padrão: 1808,0069
Maior Preço: R\$ 9.600,0000			

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	IV	FANCY COMERCIAL LTDA - Fornecedor	12		R\$ 5.500,0000	08/04/2026	Sim

Identificação do Fornecedor

08.831.186/0001-32

Data da Cotação

08/04/2026

Contato

17-996361970

Anexos

-

Endereço Eletrônico

thiago@fernandopolisnet.com.br

Validade da Cotação

08/05/2026

Hora da Cotação

15:36

Informações Adicionais

-

Processo 2586/2026. Assinado por 2 pessoas: JENIFERA DIAS DE MEDEIROS FERREIRA e SILAS PASSARINI. Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://fernandopolis.flowdocs.com.br/2053/public/assinaturas/8D2926E1C44874480280907A8D74388295>



Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	IV	FANCY COMERCIAL LTDA - Fornecedor	1320		R\$ 160,0000	08/04/2026	Sim

Identificação do Fornecedor

08.831.186/0001-32

Data da Cotação

08/04/2026

Contato

17-996361970

Anexos

-

Hora da Cotação

15:37

Informações Adicionais

-

Endereço Eletrônico

thiago@fernandopolisnet.com.br

Validade da Cotação

08/06/2026

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	IV	FLASH NET BRASIL TELECOM LTDA - Fornecedor	1320		R\$ 130,0000	10/04/2026	Sim

Identificação do Fornecedor

10.374.369/0001-18

Data da Cotação

10/04/2026

Contato

(17) 3411-1700

Anexos

-

Hora da Cotação

15:42

Informações Adicionais

-

Endereço Eletrônico

financeiro@flashnetbrasil.com.br

Validade da Cotação

10/06/2026

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	IV	PLIS INTELIGENCIA EM TECNOLOGIA LTDA - Fornecedor	1320		R\$ 149,9000	10/04/2026	Sim

Identificação do Fornecedor

08.941.645/0001-30

Data da Cotação

10/04/2026

Contato

17-34657733

Anexos

-

Hora da Cotação

15:45

Informações Adicionais

-

Endereço Eletrônico

financeiro@plis.com.br

Validade da Cotação

10/06/2026

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

ⓘ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 3

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
27120 - Serviços de Manutenção de Equipamentos de Comunicação de Dados e Comutação Telefônica	UNIDADE	12

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 7.500,0000

Média

R\$ 19.333,3333

● Mediana

R\$ 18.000,0000

Coefficiente de Variação: 53,0155%

Desvio Padrão: 10.249,6612

Maior Preço: R\$ 32.500,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	IV	FANCY COMERCIAL LTDA - Fornecedor	12		R\$ 7.500,0000	08/04/2026	Sim

Identificação do Fornecedor

08.831.186/0001-32

Data da Cotação

08/04/2026

Contato

17-996361970

Anexos

-

Hora da Cotação

15:39

Informações Adicionais

-

Endereço Eletrônico

thiago@fernandopolisnet.com.br

Validade da Cotação

08/06/2026

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	IV	FLASH NET BRASIL TELECOM LTDA - Fornecedor	12		R\$ 18.000,0000	10/04/2026	Sim

Identificação do Fornecedor

10.374.369/0001-18

Data da Cotação

10/04/2026

Contato

(17) 3411-1700

Anexos

-

Hora da Cotação

15:43

Informações Adicionais

-

Endereço Eletrônico

financeiro@flashnetbrasil.com.br

Validade da Cotação

10/06/2026

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	IV	PLIS INTELIGENCIA EM TECNOLOGIA LTDA - Fornecedor	12		R\$ 32.500,0000	10/04/2026	Sim

Identificação do Fornecedor

08.941.645/0001-30

Data da Cotação

10/04/2026

Contato

17-34657733

Anexos

-

Hora da Cotação

15:46

Informações Adicionais

-

Endereço Eletrônico

financeiro@plis.com.br

Validade da Cotação

10/06/2026

Legenda:

Processo 2586/2026. Assinado por 2 pessoas: JENIFERA DIAS MENEZES FERREIRA e SILAS PASSARINI. Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/8D79266E4C4444744830233932929295>



	tempo máximo de reparo (TTR) de 04 (quatro) horas.					
2	<p>INTERLIGAÇÃO DE UNIDADES (REDE)</p> <p>Implantação, configuração e gerenciamento de rede de transporte de dados em Fibra Óptica para interligação de todas as unidades administrativas (estimativa de 110 pontos), abrangendo inclusive o Distrito de Brasitânia. Cada ponto deve assegurar velocidade mínima de 600 Mbps de tráfego interno (LAN), com latência máxima de 75ms e perda de pacotes inferior a 1%. A solução contemplará mecanismos de redundância lógica e física para unidades críticas (SAMU e UPA).</p>	27014	Pontos	110 PONTOS	R\$ 17.600,00	R\$ 211.200,00
3	TELEFONIA DIGITAL (VOIP/IP)	27120	Serviço/Mês	12 MESES	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00

	<p>Solução de comunicação de voz sobre IP em modelo SaaS, contemplando a migração da estrutura analógica com portabilidade total da numeração oficial. A plataforma permitirá a gestão de troncos SIP, ramais ilimitados via Softphones e PABX Virtual com recursos de URA (Unidade de Resposta Audível), transferência e fila de chamadas. Exige-se gravação compulsória das chamadas com armazenamento em nuvem por 90 (noventa) dias e integração nativa com a rede local.</p>					
--	---	--	--	--	--	--

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 08.831.186/0001-32

ENDEREÇO FÍSICO: Rua Pará, 1900 – Centro – Catanduva – SP



ENDEREÇO ELETRÔNICO: thiago@fernandopolisnet.com.br

TELEFONE DE CONTATO: 17-996361970

NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL LEGAL: THIAGO BORSATO NAZZI

PRAZO DE VALIDADE DO ORÇAMENTO: 30 DIAS

DATA DA COTAÇÃO: 08/04/2026

**THIAGO
BORSATO
NAZZI:
33242961889**

ASSINATURA: _____

Assinado digitalmente por THIAGO
BORSATO NAZZI:33242961889
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A1, OU=Videoconferencia,
OU=29747570000121, OU=AC
SyngularID Multipla, CN=THIAGO
BORSATO NAZZI:33242961889
Razão: Eu estou aprovando este
documento
Localização: Catanduva-SP
Data: 2026.04.08 18:04:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1



MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/04/2026** às **15:28:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



	suporte técnico especializado com SLA de disponibilidade de 99,7% e tempo máximo de reparo (TTR) de 04 (quatro) horas.					
2	INTERLIGAÇÃO DE UNIDADES (REDE) Implantação, configuração e gerenciamento de rede de transporte de dados em Fibra Óptica para interligação de todas as unidades administrativas (estimativa de 110 pontos), abrangendo inclusive o Distrito de Brasitânia. Cada ponto deve assegurar velocidade mínima de 600 Mbps de tráfego interno (LAN), com latência máxima de 75ms e	27014	Pontos	110 PONTOS	R\$14.300,00	R\$171.600,00



SITUAÇÃO ESPECIAL *****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/04/2026** às **15:31:37** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/04/2026** às **15:32:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS

RUA RUA PORTO ALEGRE, Nº 350 - JARDIM SANTA RITA - CNPJ: 47.842.836/0001-05

FERNANDOPOLIS/SP - CEP 15.610-024

FONE: (17) 3465-0150



CÓDIGO DE ACESSO

36787664C4B545E28537E7DF943835F7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: SILAS PASSARINI em 07/05/2026 16:20:14
CPF:***.***-848-70
Certificadora: MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/36787664C4B545E28537E7DF943835F7>





MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS

RUA RUA PORTO ALEGRE, Nº 350 - JARDIM SANTA RITA - CNPJ: 47.842.836/0001-05
FERNANDOPOLIS/SP - CEP 15.610-024
FONE: (17) 3465-0150



CÓDIGO DE ACESSO

4D5959EF7F0D4683A9957A7E0733D679

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: ELISEU DA SILVA PEREIRA NE em 07/05/2026 16:26:27
CPF:***.***-.238-03
Certificadora: MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - ROOT
- ✓ Assinante: SILAS PASSARINI em 07/05/2026 16:31:03
CPF:***.***-.848-70
Certificadora: MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/4D5959EF7F0D4683A9957A7E0733D679>



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada na prestação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), em modelo Software as a Service (SaaS), para implantação, fornecimento, gerenciamento, monitoramento e manutenção de infraestrutura de conectividade de dados e comunicação digital por meio de rede em fibra óptica dedicada, interligando todas as unidades administrativas do Município, conforme especificações constantes neste Termo de Referência:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	1	LINK DEDICADO DE INTERNET Fornecimento de acesso à internet com banda real de, no mínimo, 1 Gbps. A conexão deve ser obrigatoriamente Full Duplex e Simétrica, com garantia de 100% da banda. Inclui o fornecimento de ao menos 05 (cinco) endereços IP públicos fixos (IPv4), roteamento de borda em regime de comodato, monitoramento	26999	Serviço/Mês	12 MESES	R\$ 8.033,33	R\$ 96.399,96



	proativo 24x7 e suporte técnico especializado com SLA de disponibilidade de 99,7% e tempo máximo de reparo (TTR) de 04 (quatro) horas.						
2	<p>INTERLIGAÇÃO DE UNIDADES (REDE)</p> <p>Implantação, configuração e gerenciamento de rede de transporte de dados em Fibra Óptica para interligação de todas as unidades administrativas (estimativa de 110 pontos), abrangendo inclusive o Distrito de Brasitânia. Cada ponto deve assegurar velocidade mínima de 600 Mbps de tráfego interno (LAN), com latência máxima de 75ms e perda de pacotes inferior a 1%. A solução</p>	27014	Pontos/Mês	110 PONTOS MENSAIS (TOTAL 1.320/ANO)	R\$ 16.129,30	R\$ 193.551,60	





		contemplará mecanismos de redundância lógica e física para unidades críticas (SAMU e UPA).					
3		<p>TELEFONIA DIGITAL (VOIP/IP)</p> <p>Solução de comunicação de voz sobre IP em modelo SaaS, contemplando a migração da estrutura analógica com portabilidade total da numeração oficial. A plataforma permitirá a gestão de troncos SIP, ramais ilimitados via Softphones e PABX Virtual com recursos de URA (Unidade de Resposta Audível), transferência e fila de chamadas. Exige-se gravação compulsória das chamadas com armazenamento em nuvem por 90</p>	27120	Serviço/Mês	12 MESES	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00





		(noventa) dias e integração nativa com a rede local.					
VALOR ANUAL TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 505.951,56		

1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, constam nos autos do processo administrativo, na Formalização da Pesquisa de Preços e no Estudo Técnico Preliminar que instrui a presente contratação.

Classificação do Objeto

1.3. O objeto desta contratação classifica-se como serviço comum de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), de natureza continuada, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

Classificação do Objeto Quanto ao Modelo de Execução

1.4. O objeto é enquadrado como serviço contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra, considerando a necessidade permanente de manutenção da infraestrutura de conectividade e comunicação institucional do Município.

Prazo de Vigência

1.5. O prazo de vigência inicial do contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

1.6. Considerando que o objeto se caracteriza como a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação e comunicação, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente até o limite de 15 (quinze) anos, conforme autoriza expressamente o Art. 114 da Lei nº 14.133/2021 e a fundamentação técnica contida no Estudo Técnico Preliminar.

1.7. As prorrogações serão formalizadas por termo aditivo, condicionadas à:

1.7.1. Comprovação da vantajosidade econômica da manutenção do ajuste frente às novas tecnologias de mercado;

1.7.2. Existência de disponibilidade orçamentária para o exercício subsequente;





1.7.3. Avaliação de desempenho técnico satisfatório, com cumprimento rigoroso dos níveis de serviço (SLA) estabelecidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO NA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de modernização, integração e estabilização da infraestrutura municipal de conectividade e comunicação digital, visando assegurar a continuidade operacional dos serviços públicos, especialmente das unidades críticas de atendimento, conforme estudos técnicos realizados pela Administração.

2.2. A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026, identificada sob o Item nº 189, em total observância aos princípios do planejamento e da governança estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na contratação integrada de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), em modelo Software as a Service (SaaS), destinados ao fornecimento, ativação, gerenciamento, monitoramento, suporte técnico e manutenção de infraestrutura de conectividade de dados e comunicação digital do Município de Fernandópolis/SP.

3.2. A solução deverá contemplar, de forma integrada e interoperável:

I – fornecimento de link dedicado de internet em fibra óptica com garantia integral de banda, monitoramento proativo e disponibilidade mínima de 99,7%;

II – disponibilização, operação e gerenciamento de rede de transporte de dados em fibra óptica para interligação das unidades administrativas municipais;;

III – fornecimento de solução de telefonia digital IP (VoIP) em nuvem, incluindo PABX Virtual, troncos SIP, portabilidade numérica, URA, filas de atendimento, gravação de chamadas e gerenciamento centralizado dos ramais.





3.3. A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento, instalação, configuração, disponibilização, operação e manutenção de toda a infraestrutura necessária à execução do objeto, incluindo:

I – lançamento e manutenção de fibra óptica;

II – equipamentos ativos e passivos;

III – roteadores;

IV – switches;

V – equipamentos de telefonia IP;

VI – softwares e licenças;

VII – plataforma SaaS;

VIII – suporte técnico especializado;

IX – monitoramento da rede;

X – manutenção preventiva e corretiva;

XI – substituição de equipamentos defeituosos;

XII – mão de obra técnica especializada;

XIII – ferramentas, materiais e insumos necessários à operação da solução.

3.4. A execução contratual deverá assegurar alta disponibilidade, estabilidade operacional, integridade da comunicação institucional e continuidade dos serviços públicos municipais, especialmente nas unidades críticas de atendimento emergencial, incluindo SAMU e UPA.

3.5. Os serviços deverão operar sob regime contínuo, com monitoramento proativo 24x7, observando rigorosamente os níveis mínimos de serviço (SLA), especialmente:

I – disponibilidade mínima dos serviços contratados;

II – tempo máximo de reparo (TTR);

III – padrões mínimos de latência;

IV – perda máxima de pacotes;

V – qualidade da telefonia IP;

VI – continuidade operacional dos serviços essenciais.





3.6. A solução compreenderá todas as etapas necessárias à completa implantação e operacionalização da infraestrutura tecnológica, incluindo:

- I – planejamento executivo;
- II – vistoria técnica;
- III – implantação da rede;
- IV – configuração da plataforma SaaS;
- V – migração assistida dos serviços;
- VI – portabilidade numérica;
- VII – treinamento operacional;
- VIII – suporte técnico;
- IX – manutenção contínua;
- X – transição contratual e reversibilidade tecnológica ao término do ajuste.

3.7. A contratada responderá pela adequada execução técnica e operacional da solução, assumindo os riscos inerentes à prestação dos serviços e responsabilizando-se pela correção de falhas de conectividade, indisponibilidade de rede, interrupções de telefonia, degradação de desempenho, falhas operacionais e demais ocorrências relacionadas ao objeto contratual, observados os níveis de serviço pactuados.

3.8. A solução deverá garantir compatibilidade técnica, interoperabilidade e integração plena entre os serviços de rede, conectividade e telefonia IP, devendo ser observada compatibilidade entre as tecnologias, equipamentos e metodologias empregadas, em conformidade com os requisitos técnicos previstos neste Termo de Referência.

3.9. A infraestrutura lógica e os serviços em nuvem deverão observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando confidencialidade, integridade, disponibilidade e rastreabilidade das informações trafegadas e armazenadas.

3.10. Os serviços deverão permanecer plenamente operacionais durante toda a vigência contratual, inclusive durante procedimentos de manutenção, transição tecnológica ou substituição de equipamentos, ressalvadas as hipóteses de manutenção programada previamente comunicadas à Administração, vedada qualquer interrupção injustificada das comunicações institucionais.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A execução do contrato deverá observar o princípio do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), mediante a adoção das seguintes medidas mitigadoras:

a) Gestão de Resíduos Eletroeletrônicos: Em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a contratada será integralmente responsável pelo descarte ambientalmente adequado de cabos, sobras de fibra óptica e equipamentos ativos (roteadores, switches, aparelhos IP) substituídos ou obsoletos, priorizando o sistema de logística reversa.

b) Eficiência Energética: Os equipamentos fornecidos em regime de comodato ou locação para a viabilização do serviço deverão, preferencialmente, possuir certificações de baixo consumo de energia (como *Energy Star* ou similares), visando a redução da pegada de carbono da Administração.

c) Baixo Impacto de Infraestrutura: A utilização do modelo SaaS (Software as a Service) para a telefonia IP é requisito de sustentabilidade desta contratação, visando a redução de hardware local, menor geração de calor e economia de energia nas dependências do Município.

d) Recomposição Urbana: Nas atividades de lançamento de rede externa, a contratada deverá garantir a mínima interferência na arborização urbana e a imediata recomposição de quaisquer calçamentos ou vias eventualmente afetados, seguindo as normas municipais de uso do solo.

e) Boas Práticas Operacionais: A contratada deverá orientar suas equipes técnicas quanto ao uso racional de materiais e à correta destinação de resíduos gerados durante as manutenções preventivas e corretivas.

Participação de Pessoas Físicas

4.2. É vedada a participação de pessoas físicas, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Tratamento Jurídico Diferenciado Previsto na Lei Complementar nº 123/06

4.3. Não será aplicada a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4.3.1. O afastamento da reserva de cota não impede a participação de ME e EPP no certame, permanecendo plenamente garantidos todos os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, tais como o direito de preferência (empate ficto) e o prazo para regularização fiscal e trabalhista tardia, nos termos da legislação vigente.

Vistoria Técnica e Conhecimento do Local

4.4. A vistoria prévia é facultativa.

4.5. Caso opte pela vistoria, esta deverá ser previamente agendado junto ao Departamento de Tecnologia da Informação, sob a supervisão do servidor Sr. Silas Passarini, em dias úteis, das 08h00 às 17h00, por meio do telefone (17) 3465-0150.

Estrutura Operacional

4.6. A contratada deverá manter escritório, base operacional ou estrutura logística mínima instalada no Município de Fernandópolis/SP ou em municípios localizados em um raio de até 50 km, como condição indispensável ao cumprimento do Tempo Máximo de Reparo (TTR) de 04 (quatro) horas, conforme devidamente fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.

4.6.1. A referida estrutura deverá ser comprovada pela licitante vencedora no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

Garantia Contratual (de Execução)

4.7. Será exigida a prestação de garantia de execução do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4.7.1. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, sob pena de caracterização de descumprimento contratual.

4.7.2. Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II – Seguro-garantia;
- III – Fiança bancária;
- IV – Título de capitalização custeado por pagamento único.



4.7.3. A validade da garantia deverá abranger todo o período de execução contratual e ser estendida por, no mínimo, 90 (noventa) dias após o término da vigência do ajuste.

4.7.4. Em caso de prorrogação da vigência ou alteração do valor contratual, a garantia deverá ser renovada ou complementada na mesma proporção, para manter o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato.

Subcontratação

4.8. Não será admitida a subcontratação do objeto, devendo a execução ocorrer de forma direta e integral pela contratada, conforme Estudo Técnico Preliminar.

Normas Regulamentadoras e Segurança do Trabalho

4.9. A contratada deverá assegurar, durante toda a vigência do contrato, o estrito cumprimento das Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo integralmente responsável pela segurança e integridade física de seus colaboradores.

4.10. Constituem requisitos indispensáveis e obrigatórios para a execução dos serviços:

I - NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade): Garantia de que todos os profissionais que atuem em proximidade com a rede elétrica possuam treinamento específico e atualizado, visando a prevenção de choques elétricos e arcos voltáicos.

II - NR-35 (Trabalho em Altura): Obrigatoriedade de treinamento e utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) adequados para qualquer atividade executada acima de 2,00m (dois metros) de altura.

4.11. É de exclusiva responsabilidade da contratada o fornecimento, treinamento de uso e fiscalização da utilização de todos os EPIs necessários (capacetes, luvas, cinturões de segurança, botas isolantes, etc.).

4.12. A contratada deverá manter à disposição da fiscalização do Município, a qualquer momento, os Certificados de Treinamento e os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) de toda a equipe técnica alocada no projeto.

4.13. A inobservância das normas de segurança autoriza a Administração Municipal a suspender imediatamente a execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação de multas, até que a irregularidade seja sanada, visando mitigar riscos de acidentes e resguardar a responsabilidade jurídica do Município.

Plano de Trabalho e Projeto de Migração Pós-Contratação





4.14. Imediatamente após a celebração contratual e previamente ao início de qualquer intervenção técnica, a contratada deverá apresentar ao Departamento de TI um Plano de Trabalho e Projeto Detalhado de Migração.

4.15. O referido documento servirá como guia executivo da transição tecnológica e deverá conter, obrigatoriamente:

I - Cronograma Setorial: Mapeamento detalhado da ordem de migração das secretarias e unidades administrativas, respeitando a prioridade absoluta das unidades de atendimento de urgência e emergência.

II - Plano de Portabilidade Numérica: Detalhamento do rito de transição das 101 (cento e uma) linhas oficiais perante as operadoras doadoras, descrevendo os procedimentos para garantir a manutenção da numeração pública sem períodos de indisponibilidade de voz.

III - Logística de Entrega e Configuração de Headsets: Planejamento da entrega dos headsets profissionais, incluindo a verificação de compatibilidade com os terminais/estações de trabalho e o cronograma de configuração individual em cada ramal.

IV - Programa de Treinamento Operacional: Cronograma de breves sessões de instrução para os servidores usuários, abordando o manuseio dos headsets, funcionalidades da plataforma SaaS (atendimento, transferência, siga-me) e abertura de chamados de suporte.

V - Matriz de Riscos e Contingência: Descrição das ações imediatas em caso de falhas durante a migração, com foco especial na preservação dos canais de comunicação do SAMU e da UPA.

4.16. A execução física do objeto (instalações e migrações) fica estritamente condicionada à aprovação formal deste projeto pela fiscalização municipal.

4.17. A contratada deverá participar de reuniões de alinhamento com o Departamento de TI para ajustes no cronograma, visando minimizar o impacto nas atividades administrativas do Município durante a fase de transição.

Responsável Técnico

4.18. A contratada deverá disponibilizar profissional legalmente habilitado para acompanhamento e responsabilidade técnica das atividades eventualmente sujeitas à regulamentação profissional específica, especialmente aquelas relacionadas à





instalação e infraestrutura física de rede de telecomunicações, quando exigido pela legislação aplicável e pelos respectivos conselhos profissionais.

Procedimentos de Transição e Finalização Contratual (Reversibilidade)

4.19. Em caso de extinção do contrato (pelo término da vigência, rescisão amigável ou unilateral), a contratada deverá garantir a continuidade e a estabilidade dos serviços durante todo o período de transição para a nova empresa sucessora.

4.20. A contratada obriga-se a realizar a Transição de Conhecimento e Tecnologia, que compreende:

I - Entrega de Dados e Configurações: Fornecimento, em formato aberto e interoperável, de todos os dados de bilhetagem, histórico de chamadas e configurações lógicas do PABX Virtual (SaaS), sendo vedada a retenção de dados sob qualquer pretexto.

II - Cooperação na Portabilidade: Apoio técnico e administrativo imediato para a migração das 101 linhas oficiais para a nova operadora, abstendo-se de criar obstáculos burocráticos ou técnicos que retardem o processo.

III - Manutenção da Infraestrutura: Manutenção de toda a rede física (fibras e ativos) em pleno funcionamento até que a nova infraestrutura esteja operacional, evitando vácuos de conectividade em unidades críticas (SAMU/UPA).

4.21. Desmobilização de Ativos: A retirada de equipamentos de propriedade da contratada (comodato), como switches, aparelhos IP e headsets, deverá ocorrer de forma programada e escalonada, em comum acordo com a fiscalização municipal, de modo a não interromper o serviço antes da ativação da nova solução.

4.22. Vedação ao "Blackout": É estritamente proibido o desligamento abrupto da solução ou a alteração de senhas e acessos administrativos que impeçam a gestão do Município ou a transição para a sucessora, sob pena de aplicação de multa gravíssima e responsabilização civil/criminal dos representantes da empresa.

4.23. Plano de Desmobilização: A contratada deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do contrato, um Plano de Encerramento, detalhando como será feita a entrega dos dados e a retirada dos equipamentos sem prejuízo à Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução





5.1. Início da execução do objeto: em até 05 (cinco) dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço (O.S.).

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas e etapas:

a) Etapa I – Planejamento e Vistoria: Realização de vistorias técnicas finais pela contratada em todos os pontos para validação da infraestrutura física e lógica.

b) Etapa II – Instalação da Rede Externa: Lançamento de fibra óptica em anel ou topologia que garanta a redundância, com a devida identificação nos postes.

c) Etapa III – Configuração da Plataforma SaaS: Ativação do PABX Virtual na nuvem, configuração dos fluxos de chamada (URA, filas de espera) e provisionamento das 101 linhas.

d) Etapa IV – Entrega de Equipamentos e Treinamento: Entrega dos headsets profissionais e treinamento das equipes administrativas sobre as funcionalidades do sistema.

e) Etapa V – Migração e Portabilidade: Execução da portabilidade numérica em janelas de manutenção agendadas, iniciando pelas unidades administrativas e finalizando pelas unidades críticas (SAMU/UPA) após testes de estabilidade.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.3.1. Apresentação do Plano de Trabalho e Projeto de Migração: Até 05 dias após a O.S.

5.1.3.2. Instalação da Infraestrutura e Rede: Até 15 (quinze) dias após aprovação do Plano.

5.1.3.3. Ativação Total e Conclusão da Migração: Até 60 dias após a O.S.

5.1.3.4. O início do faturamento mensal dos serviços continuados ficará condicionado à conclusão da implantação da solução, à ativação operacional integral dos serviços, à homologação técnica pela fiscalização contratual e à emissão do respectivo Termo de Recebimento Inicial pela Administração.

5.1.3.5. Durante a fase de implantação, instalação, configuração, migração e testes operacionais, não haverá pagamento autônomo por etapas intermediárias, considerando que a remuneração contratual encontra-se estruturada sob modelo continuado de prestação de serviços de TIC e SaaS.

Local e Horário da Prestação dos Serviços





5.2. Os serviços serão prestados nas dependências das Secretarias e Órgãos Municipais de Fernandópolis/SP, conforme lista de endereços constante nos Apêndices IV e V do Estudo Técnico Preliminar.

5.3. A infraestrutura lógica e o armazenamento de dados (Nuvem) deverão residir em Data Centers que garantam alta disponibilidade e conformidade com a LGPD.

Horário de Prestação

5.3. As instalações deverão ocorrer preferencialmente em horário comercial (08:00 às 17:00).

5.3.1. Janelas de manutenção que impliquem em interrupção temporária de serviços deverão ser agendadas para horários de baixo impacto (pós-expediente ou finais de semana), com aviso prévio de 48 horas.

5.3.2. O suporte técnico e a disponibilidade da rede devem ser mantidos em regime 24x7x365 para unidades de urgência e emergência.

Garantia Integral do Serviço e da Infraestrutura

5.4. Será exigida a garantia técnica irrestrita de toda a infraestrutura instalada e dos serviços prestados, a qual deverá perdurar por toda a vigência contratual, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5. Por se tratar de uma solução estruturada sob o modelo Software as a Service (SaaS), a responsabilidade da contratada abrange a disponibilidade, estabilidade e o pleno funcionamento dos sistemas de conectividade e telefonia IP em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

5.6. A garantia técnica compreende, obrigatoriamente:

I - Manutenção Corretiva: Reparo ou substituição imediata de componentes físicos (fibras, conectores, roteadores, switches, aparelhos IP) que apresentem falhas ou vícios, inclusive ocultos, em estrita observância ao SLA de 04 (quatro) horas, sem qualquer ônus adicional ao Município.

II - Manutenção Evolutiva: Atualização constante de softwares, firmwares e substituição de ativos que apresentem obsolescência técnica, garantindo que a infraestrutura permaneça moderna e compatível com os padrões de desempenho exigidos.





III - Substituição de Periféricos (Headsets): A garantia estende-se aos headsets profissionais fornecidos. Em caso de defeito físico, falha de áudio ou desgaste decorrente do uso regular, a contratada deverá realizar a troca por equipamento novo ou equivalente em até 24 (vinte e quatro) horas.

5.7. O ônus financeiro pela substituição de qualquer material, equipamento ou mão de obra necessária para a manutenção da continuidade do serviço recairá exclusivamente sobre a contratada, vedada qualquer cobrança extraordinária a título de visita técnica ou reposição de peças.

5.8. Vinculação ao Pagamento e Glosas: A garantia do serviço está intrinsecamente vinculada ao modelo de remuneração. O atesto das faturas mensais está condicionado à plena disponibilidade da solução, sendo que eventuais períodos de interrupção ou descumprimento do SLA ensejarão glosas imediatas no pagamento do mês de referência, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Prefeitura de Fernandópolis e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Prefeitura de Fernandópolis poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, a Prefeitura de Fernandópolis poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.





6.13.1. A aferição do desempenho técnico da contratada, baseada nos indicadores de disponibilidade, TTR e qualidade (VoIP) definidos no Apêndice VII do Estudo Técnico Preliminar (IMR), será realizada pelo Departamento de Tecnologia da Informação (TI).

6.13.2. O Departamento de TI, na condição de unidade de apoio técnico, emitirá mensalmente um relatório de conformidade informando os índices atingidos e as eventuais glosas calculadas conforme as fórmulas do IMR.

6.13.3. O relatório mencionado no item anterior será encaminhado ao Fiscal Administrativo do Departamento de Contratos, a quem compete:

I - Validar o cálculo financeiro da glosa em relação ao valor da fatura do mês;

II - Conferir a manutenção das condições de habilitação da contratada (certidões fiscais e trabalhistas);

III - Proceder ao atesto da nota fiscal e envio para liquidação e pagamento, somente após a confirmação do cumprimento dos níveis de serviço pelo setor de TI.

6.13.4. Caso o relatório técnico do TI aponte descumprimentos que superem o limite de 30% do valor mensal, o Fiscal Administrativo deverá notificar o Gestor do Contrato para abertura de processo de sanção ou rescisão.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da





necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

6.16.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.4.1. Caso o somatório de glosas atinja o limite de 30% do valor mensal da fatura, conforme previsto no IMR (Apêndice VII do Estudo Técnico Preliminar), o Gestor deverá obrigatoriamente notificar a autoridade superior para avaliar a abertura de processo de rescisão por inexecução parcial ou total.

6.16.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Câmara Permanente Processante de Apuração de Responsabilidade Contratual – CPPARC.

6.16.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:





- a) Der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Der causa à inexecução total do contrato.
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do 7.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando houver.





impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SCPI - PORTAL DE COMPRAS serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

7.9.2. As peculiaridades do caso concreto.

7.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

7.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.

7.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.



7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, quando da conclusão da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.1. O faturamento mensal dos serviços somente poderá ser iniciado após a conclusão da implantação da solução, homologação técnica pela fiscalização contratual e emissão do Termo de Recebimento Inicial pela Administração.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser sanados no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada.

8.2.1. O prazo de saneamento previsto neste item não se confunde, nem suspende, os prazos de disponibilidade e Tempo de Reparo (TTR) de 04 (quatro) horas definidos no IMR para a manutenção corretiva dos serviços em operação.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.



8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços prestados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.9.1. O prazo de validade.

8.9.2. A data da emissão.

8.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.

8.9.4. O período respectivo de execução do contrato.

8.9.5. O valor a pagar.

8.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá conter, obrigatoriamente, os dados bancários para pagamento, incluindo banco, agência e número da conta corrente, os quais deverão estar vinculados ao titular do CNPJ do





Contratado, vedada a indicação de dados bancários de terceiros, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

8.12. A Administração deverá realizar consulta para:

8.12.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

8.12.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Setor Demandante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação de habilitação.

Prazo de Pagamento

8.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.





8.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

Forma de Pagamento

8.19. Pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.23. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de Pagamento

8.24. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Reajuste

8.25. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/04/2026.

8.26. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.27. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.28. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação





conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.29. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.30. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.31. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.32. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Da Garantia de Proposta

9.2. Como condição de admissibilidade da proposta, será exigida a prestação de garantia no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado da contratação, correspondente ao valor de R\$ 2.529,75 (dois mil quinhentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

9.2.1. A garantia deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a critério do licitante:

- I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II – Seguro-garantia;
- III – Fiança bancária;
- IV – Título de capitalização.





9.2.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato ou após a anulação/revogação da licitação, ressalvadas as hipóteses de execução previstas no § 3º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.6. Sociedade empresária (inclusive sociedade limitada) ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de eleição ou designação de seus administradores, quando aplicável.

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme regulamentação do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no





Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.12. O objeto social constante do contrato ou estatuto social da empresa deverá guardar compatibilidade com o objeto da contratação, sendo vedada a habilitação de empresa cujo objeto social seja manifestamente incompatível, admitindo-se a compatibilidade por afinidade ou correlação, desde que comprovada a capacidade para execução do objeto.

9.13. Deverão ser apresentadas as seguintes provas de outorga, vigentes e em nome da licitante:

a) Ato de Autorização para o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM): Documento essencial para a prestação do Item 01 (Link de Internet) e Item 02 (Interligação de Unidades), comprovando que a empresa possui outorga para transmissão de dados em âmbito nacional ou regional.

b) Ato de Autorização para o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC): Exigência indispensável para o Item 03 (Telefonia SaaS), uma vez que a solução envolve portabilidade numérica e terminação de chamadas na rede pública de telefonia. A licitante deve comprovar que está autorizada pela ANATEL a explorar o serviço de voz, garantindo a legalidade da numeração oficial do Município.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos



termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.20. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos aos tributos estaduais.

9.21. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos aos tributos municipais.

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.24. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

Qualificação Econômico-Financeira

9.25. Certidão Negativa de falência (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.25.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de



2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.26. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.26.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

9.26.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.26.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.27. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.28. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente





(LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Disposições Gerais sobre Habilitação

9.30. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.31. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.32. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 505.951,56 (Quinhentos e cinco mil, novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação, relativas ao exercício financeiro de 2026, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Fernandópolis, sob a dotação orçamentária própria já prevista para esta contratação.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.





Fernandópolis-SP, 07 de maio de 2026

Julio Roberto de Sant' Anna Junior
Secretário Municipal de Gestão





MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS

RUA RUA PORTO ALEGRE, Nº 350 - JARDIM SANTA RITA - CNPJ: 47.842.836/0001-05
FERNANDOPOLIS/SP - CEP 15.610-024
FONE: (17) 3465-0150



CÓDIGO DE ACESSO

4F628D9FF30F4AA7A559D0FD6C9C6D09

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: JULIO ROBERTO DE SANT?ANNA JUNIOR em 08/05/2026 08:17:16
CPF:***.***-938-75
Certificadora: MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/4F628D9FF30F4AA7A559D0FD6C9C6D09>





ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO Nº XX/XXXX

A **PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 47.842.836/0001-05, sediada à Rua Porto Alegre, nº 350, Jd. Santa Rita, Fernandópolis/SP, neste instrumento representada pelo Prefeito Municipal, Sr. João Paulo Sales Cantarella, nomeado em 01 de janeiro de 2025 pelo Termo de Posse da Câmara Municipal de Fernandópolis para a Legislatura 2025/2028, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXX**, CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede na **XXXX, Nº XX, Bairro: XXXX, XXXX/XX, CEP XXXXX-XXX, (XX) XXXXX-XXXX**, Email: **XXXX@XXX**, doravante designada **CONTRATADA**, neste instrumento representada por seu Representante Legal, Sr.(a) **XXX**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2355/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar Municipal nº262 de 04/04/2024 e demais legislação aplicável, **resolvem celebrar o presente Termo de Contrato**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 034/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC), EM MODELO SOFTWARE AS A SERVICE (SAAS), PARA IMPLANTAÇÃO, FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE CONECTIVIDADE DE DADOS E COMUNICAÇÃO DIGITAL POR MEIO DE REDE EM FIBRA ÓPTICA DEDICADA, INTERLIGANDO TODAS AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	XXXX	XXX	MÊS	XXX	XXX	XXX





	Detalhamento					
2	XXXX Detalhamento	XXX	MÊS	XXX	XXX	XXX
...

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência.

1.2.2. O Edital da Licitação.

1.2.3. A Proposta do contratado.

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência inicial do contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observados os requisitos dos arts. 106, 107 e 114 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção da contratação, a adequação tecnológica da solução e a disponibilidade orçamentária.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

3.1. Início da execução do objeto: em até 05 (cinco) dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço (O.S.).

3.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas e etapas:





- a) Etapa I – Planejamento e Vistoria: Realização de vistorias técnicas finais pela contratada em todos os pontos para validação da infraestrutura física e lógica.
- b) Etapa II – Instalação da Rede Externa: Lançamento de fibra óptica em anel ou topologia que garanta a redundância, com a devida identificação nos postes.
- c) Etapa III – Configuração da Plataforma SaaS: Ativação do PABX Virtual na nuvem, configuração dos fluxos de chamada (URA, filas de espera) e provisionamento das 101 linhas.
- d) Etapa IV – Entrega de Equipamentos e Treinamento: Entrega dos headsets profissionais e treinamento das equipes administrativas sobre as funcionalidades do sistema.
- e) Etapa V – Migração e Portabilidade: Execução da portabilidade numérica em janelas de manutenção agendadas, iniciando pelas unidades administrativas e finalizando pelas unidades críticas (SAMU/UPA) após testes de estabilidade.

3.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

3.1.3.1. Apresentação do Plano de Trabalho e Projeto de Migração: Até 05 dias após a O.S.

3.1.3.2. Instalação da Infraestrutura e Rede: Até 15 (quinze) dias após aprovação do Plano.

3.1.3.3. Ativação Total e Conclusão da Migração: Até 60 dias após a O.S.

3.1.3.4. O início do faturamento mensal dos serviços ficará condicionado à conclusão da implantação da solução, à homologação técnica pela fiscalização contratual e à emissão do respectivo Termo de Recebimento Inicial.

3.1.3.5. Durante a fase de implantação e migração não haverá pagamento autônomo por etapas intermediárias, considerando que a remuneração contratual encontra-se estruturada sob modelo continuado de prestação de serviços de TIC e SaaS.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

3.2. Os serviços serão prestados nas dependências das Secretarias e Órgãos Municipais de Fernandópolis/SP, conforme lista de endereços constante nos Apêndices IV e V do Estudo Técnico Preliminar.

3.3. A infraestrutura lógica e o armazenamento de dados (Nuvem) deverão residir em Data Centers que garantam alta disponibilidade e conformidade com a LGPD.





Horário de Prestação

3.3. As instalações deverão ocorrer preferencialmente em horário comercial (08:00 às 17:00).

3.3.1. Janelas de manutenção que impliquem em interrupção temporária de serviços deverão ser agendadas para horários de baixo impacto (pós-expediente ou finais de semana), com aviso prévio de 48 horas.

3.3.2. O suporte técnico e a disponibilidade da rede devem ser mantidos em regime 24x7x365 para unidades de urgência e emergência.

Garantia Integral do Serviço e da Infraestrutura

3.4. Será exigida a garantia técnica irrestrita de toda a infraestrutura instalada e dos serviços prestados, a qual deverá perdurar por toda a vigência contratual, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.5. Por se tratar de uma solução estruturada sob o modelo Software as a Service (SaaS), a responsabilidade da contratada abrange a disponibilidade, estabilidade e o pleno funcionamento dos sistemas de conectividade e telefonia IP em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

3.6. A garantia técnica compreende, obrigatoriamente:

I - Manutenção Corretiva: Reparo ou substituição imediata de componentes físicos (fibras, conectores, roteadores, switches, aparelhos IP) que apresentem falhas ou vícios, inclusive ocultos, em estrita observância ao SLA de 04 (quatro) horas, sem qualquer ônus adicional ao Município.

II - Manutenção Evolutiva: Atualização constante de softwares, firmwares e substituição de ativos que apresentem obsolescência técnica, garantindo que a infraestrutura permaneça moderna e compatível com os padrões de desempenho exigidos.

III - Substituição de Periféricos (Headsets): A garantia estende-se aos headsets profissionais fornecidos. Em caso de defeito físico, falha de áudio ou desgaste decorrente do uso regular, a contratada deverá realizar a troca por equipamento novo ou equivalente em até 24 (vinte e quatro) horas.

3.7. O ônus financeiro pela substituição de qualquer material, equipamento ou mão de obra necessária para a manutenção da continuidade do serviço recairá exclusivamente





sobre a contratada, vedada qualquer cobrança extraordinária a título de visita técnica ou reposição de peças.

3.8. Vinculação ao Pagamento e Glosas: A garantia do serviço está intrinsecamente vinculada ao modelo de remuneração. O atesto das faturas mensais está condicionado à plena disponibilidade da solução, sendo que eventuais períodos de interrupção ou descumprimento do SLA ensejarão glosas imediatas no pagamento do mês de referência, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.9. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.10. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.11. As comunicações entre a Prefeitura de Fernandópolis e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.12. A Prefeitura de Fernandópolis poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.13. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (Pedido de Empenho), a Prefeitura de Fernandópolis poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

3.14. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

3.15. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.





3.16. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.17. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.18. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.19. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.20. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.21. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.22. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.23. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

3.24. Cabe ao gestor do contrato:

3.24.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações





e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

3.24.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.24.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.24.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.24.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Câmara Permanente Processante de Apuração de Responsabilidade Contratual – CPPARC.

3.24.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.24.7. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, devendo a execução ocorrer de forma direta e integral pela contratada, conforme Estudo Técnico Preliminar.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **XXX,XX (XXX)**.



6. CLÁUSULA SEXTA: DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, quando da conclusão da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.1.1. O faturamento mensal dos serviços somente poderá ser iniciado após a conclusão da implantação da solução, homologação técnica pela fiscalização contratual e emissão do Termo de Recebimento Inicial pela Administração.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser sanados no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada.

6.2.1. O prazo de saneamento previsto neste item não se confunde, nem suspende, os prazos de disponibilidade e Tempo de Reparo (TTR) de 04 (quatro) horas definidos no IMR para a manutenção corretiva dos serviços em operação.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços prestados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.9.1. O prazo de validade.

6.9.2. A data da emissão.

6.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.

6.9.4. O período respectivo de execução do contrato.

6.9.5. O valor a pagar.

6.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.9.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá conter, obrigatoriamente, os dados bancários para pagamento, incluindo banco, agência e número da conta corrente, os quais deverão estar vinculados ao titular do CNPJ do Contratado, vedada a indicação de dados bancários de terceiros, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

6.12. A Administração deverá realizar consulta para:

6.12.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.





6.12.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Setor Demandante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

6.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação de habilitação.

Prazo de Pagamento

6.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

Forma de Pagamento

6.19. Pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

6.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



6.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.23. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de Pagamento

6.24. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/04/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir do Contratado o integral cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato, no edital e em seus anexos.

8.3. Receber os serviços prestados no prazo, local, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência, observadas as regras de recebimento provisório e definitivo previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sempre que forem constatadas falhas, vícios, desconformidades técnicas, execução inadequada ou descumprimento dos parâmetros de qualidade, para que proceda, às suas expensas, à correção, reexecução ou complementação dos serviços.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Em caso de controvérsia sobre a execução dos serviços — quanto à qualidade, extensão ou conformidade — comunicar o Contratado para emissão da Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado no prazo, forma e condições previstas neste Contrato e no Termo de Referência, desde que atendidos os requisitos legais para a liquidação da despesa.

8.8. Aplicar ao Contratado as penalidades previstas na legislação e neste Contrato, quando cabíveis.

8.9. Notificar a Câmara Permanente Processante de Apuração de Responsabilidade Contratual – CPPARC para adoção das medidas pertinentes sempre que houver descumprimento contratual.



8.10. Emitir decisão, de forma expressa e fundamentada, sobre todas as solicitações e reclamações do Contratado relacionadas à execução deste Contrato, excetuadas aquelas manifestamente impertinentes, protelatórias ou irrelevantes para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração decidirá sobre requerimentos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período.

8.11. Responder a eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro formulados pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.12. Notificar os emitentes das garantias apresentadas pelo Contratado sobre a instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual.

8.13. Comunicar ao Contratado quaisquer alterações decorrentes de determinação administrativa ou de ajustes necessários à adequada execução dos serviços, observados os limites e hipóteses previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.14. A Administração não responderá por compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, nem por danos causados a terceiros em razão de atos do Contratado, seus empregados, prepostos ou representantes.

9. CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação adequada dos serviços, observados os prazos, especificações e condições estabelecidas.

9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo durante a execução contratual, especialmente para fins de comunicação e recebimento de notificações.

9.3. A Administração poderá recusar a indicação ou manutenção do preposto, desde que justificadamente, devendo o Contratado proceder à imediata substituição.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

9.5. Executar os serviços conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora, observando rigorosamente os parâmetros de qualidade, desempenho, segurança, normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente.

9.6. Corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações contratadas, bem como sanar falhas, vícios, erros ou desconformidades constatadas.

9.7. Responder pelos danos decorrentes de serviços executados inadequadamente ou com falhas, nos termos do Código Civil, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não sendo afastada tal responsabilidade pela fiscalização exercida pelo Contratante. A Administração poderá descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, quando exigida, os valores correspondentes aos danos apurados.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.9. Quando não for possível à Administração verificar eletronicamente a regularidade do contratado, este deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização os documentos exigidos no Termo de Referência, devidamente válidos e atualizados durante toda a vigência contratual.

9.10. Manter a regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e demais condições exigidas na fase de habilitação durante toda a vigência contratual, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

9.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratadas, especialmente caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

9.12. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração, garantindo pleno acesso aos documentos essenciais relacionados à execução dos serviços.

9.13. Suspender a execução dos serviços quando houver determinação expressa do Contratante, especialmente quando houver risco de execução em desconformidade ou potencial de causar prejuízo à Administração.



9.14. Responder pela integridade dos serviços até seu efetivo recebimento pela Administração, suportando integralmente eventuais prejuízos decorrentes de falha executiva, erro técnico, má prestação ou descumprimento das obrigações contratuais.

9.15. Fornecer todos os recursos humanos, materiais, equipamentos e meios necessários à adequada execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência.

9.16. Submeter previamente ao Contratante, por escrito, qualquer solicitação de alteração de metodologia, técnica, procedimento ou especificação, devidamente justificada, ficando sua aceitação condicionada à avaliação técnica e autorização formal da Administração.

9.17. Não utilizar mão de obra em desconformidade com a legislação trabalhista, especialmente quanto à proibição de trabalho infantil e ao cumprimento das normas de saúde e segurança.

9.18. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, conforme art. 55, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

9.19. Cumprir a legislação referente à reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitadas da Previdência Social, quando aplicável, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

9.20. Comprovar, quando solicitado pelo fiscal do contrato, a efetiva observância das reservas de vagas previstas em lei, mediante apresentação dos documentos pertinentes.

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações, documentos, dados ou acessos obtidos em razão da execução contratual, respondendo civil e penalmente por eventual divulgação indevida.

9.22. Arcar com eventuais ônus decorrentes de erro na formulação de sua proposta, especialmente quanto ao dimensionamento dos custos e quantitativos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas, exceto nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

9.23. Cumprir todas as normas legais vigentes, bem como regras de segurança, proteção ao patrimônio público e procedimentos definidos pelo Contratante para execução dos serviços.



10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

10.1. Somente serão divulgados os dados pessoais que sejam imprescindíveis ao interesse público, assim entendido como aquele que atende ao direito fundamental consagrado no inciso XXXIII do artigo 5º, conjugado com o artigo 37 da Constituição, ou seja, aquilo que é necessário e indispensável para o controle social da transparência pública.

10.2. No inciso V do art. 7º da LGPD há hipótese específica de tratamento de dados pessoais quando necessário à execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados.

10.3. O consentimento específico do titular é tácito, nesses casos, em decorrência da autonomia da vontade expressa no momento da realização do instrumento contratual, ou seja, não sendo necessária nova previsão expressa para o tratamento decorrente do ato (art. 7º, inciso V, da LGPD).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia de execução do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

11.1.1. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, sob pena de caracterização de descumprimento contratual.

11.1.2. Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – Seguro-garantia;

III – Fiança bancária;

IV – Título de capitalização custeado por pagamento único.

11.2. A validade da garantia deverá abranger todo o período de execução contratual e ser estendida por, no mínimo, 90 (noventa) dias após o término da vigência do ajuste.



11.3. Em caso de prorrogação da vigência ou alteração do valor contratual, a garantia deverá ser renovada ou complementada na mesma proporção, para manter o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Der causa à inexecução total do contrato.
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do 7.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:





12.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

12.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando houver.

12.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da contratação.

12.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da contratação.

12.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor atualizado da contratação.

12.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor atualizado da contratação.

12.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor atualizado da contratação.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse





valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente.

12.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

12.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados na plataforma que ocorrer a sessão pública serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.9.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.

12.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e,





nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

12.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações assumidas por ambas as partes, ainda que tal ocorra antes do término do prazo de vigência.

13.2. Caso as obrigações não sejam cumpridas no prazo contratual, a vigência poderá ser prorrogada exclusivamente para fins de conclusão do fornecimento, quando houver interesse da Administração e desde que presentes os requisitos legais para prorrogação.

13.3. Quando a não conclusão do fornecimento decorrer de culpa do Contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas em lei e neste contrato.

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato, adotando as medidas legais cabíveis para assegurar a continuidade do atendimento da necessidade administrativa, inclusive mediante contratação de remanescente, nova licitação ou outro meio admitido em lei.





13.4. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações ou antes do término da vigência, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesses casos, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.4.2. A alteração social, transformação societária ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa não implicará extinção contratual se não comprometer sua capacidade de cumprir o objeto contratado.

13.4.2.1. Havendo mudança da pessoa jurídica contratada, a alteração subjetiva deverá ser formalizada mediante termo aditivo, observados os requisitos legais.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e dos valores ainda devidos.

13.5.3. Apuração de eventuais indenizações, multas ou recomposições devidas.

13.6. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido durante sua execução, hipótese em que poderá ser concedida indenização mediante termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha atuado na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do Município, consignados no Orçamento Geral vigente, devidamente aprovados pela Lei Orçamentária nº 5.683/2025.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.





15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura de Fernandópolis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Fernandópolis, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.





Fernandópolis-SP, de de 20....

JOAO PAULO SALES CANTARELLA

Contratante

XXXXXX

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. xxxx

2. xxxx







MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS

RUA RUA PORTO ALEGRE, Nº 350 - JARDIM SANTA RITA - CNPJ: 47.842.836/0001-05

FERNANDOPOLIS/SP - CEP 15.610-024

FONE: (17) 3465-0150



CÓDIGO DE ACESSO

8B722DEFD4E74301B3A2BE3D1BF63D45

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/8B722DEFD4E74301B3A2BE3D1BF63D45>